



EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2007

Em cumprimento ao disposto no Artigo 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, conforme os quadros abaixo:

EMPRESA: TAPEÇARIA BANTOBI LTDA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL UNIT R\$	VL TOTAL R\$
01	01 un.	Reforma de tóido: lona vulcanizada, reforço e pintura em esmalte sintético de toda a ferragem (estruturas). Medida do tóido: 12,70 X 3,80.	1.900,00	1.900,00

TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.900,00

Telêmaco Borba, 03 de agosto de 2007.  
Márcia Maria Bilenourt  
Regueira

PORTARIA Nº 028/2007

O PROCURADOR GERAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso II, do art. 3.º, da Lei n.º 1.141, de 22 de outubro de 1997.

**RESOLVE**

I – Determinar, com fulcro nos artigos 227 e 228 da Lei Municipal nº 969/93, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta das servidoras, matriculadas sob o nº 7289 e 8462, em razão dos fatos constantes do Detalhamento no Memorando nº 531/2007 da Divisão de Recursos Humanos, constitui infração prevista no art. 201 inciso IX da acima menciona da Lei Municipal.

II – Incumbir a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1831/04 a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo iniciar seus trabalhos no prazo de 08 (oito) dias a contar desta data e concluí-los em 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto no Art. 232 e seguinte da Lei Municipal nº 969/93.

III – Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 028/2007-A-PGM

O PROCURADOR GERAL, usando de suas atribuições e nos termos do art. 262 da Lei nº 969, de 26 de novembro de 1993,

**RESOLVE**

Prorrogar, por 60 dias, a contar da presente data, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, nos autos de Processo Administrativo nº 4934/2007, constituída pelas Portarias 1831.

Telêmaco Borba, 20 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 029/2007

O PROCURADOR GERAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso II, do art. 3.º, da Lei n.º 1.141, de 22 de outubro de 1997.

**RESOLVE**

Determinar a abertura de Sindicância destinada a apurar o contido do Memorando nº 400/2007, da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo a Comissão Especial nomeado pela Portaria nº 1831 de 26 de fevereiro de 2004, das diligências necessárias, devendo iniciar os seus trabalhos no prazo de 08 dias e concluí-los em 60 (sessenta) dias, conforme as disposições da Lei nº 969/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 24 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 030/2007

O PROCURADOR GERAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso II, do art. 3.º, da Lei n.º 1.141, de 22 de outubro de 1997.

**RESOLVE**

Determinar a abertura de Sindicância destinada a apurar o contido no Protocolo nº 2420/2007, incumbindo a Comissão Especial nomeado pela Portaria nº 1831 de 26 de fevereiro de 2004, das diligências necessárias, devendo iniciar os seus trabalhos no prazo de 08 dias e concluí-los em 60 (sessenta) dias, conforme as disposições da Lei nº 969/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 27 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTÓCOLO N.º: 2973/2007

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º :020/2006

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93.

NOME DO CREDOR: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ/MF N.º: 80.227.796/0001-59

OBJETO: Fornecimento de passagens para pacientes com encaminhamento médico para tratamento de saúde fora do Município e para acompanhantes quando necessário; exclusivamente para pessoas sem condições financeiras de cobrir essas despesas, conforme comprovação através da Secretaria Municipal de Ação social.

PRAZO ESTIMADO: 12 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 68.571,28 (sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos). O valor mensal a ser pago corresponderá a quantidade de passagens fornecidas.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, mediante apresentação de Nota fiscal correspondente a quantidade de passagens fornecidas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 10.002.08.244.0801.2106.3390.3900.

Fica inexigível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTÓCOLO N.º: 2885/2007

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 019/2007

NOME DOS CREDITORES: RMF ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento técnico da Comissão Municipal de Acompanhamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Telêmaco Borba para realização de atividades, relatórios, pareceres e propostas para efetivação das políticas públicas à formulação do Plano Diretor de Transporte Coletivo de Passageiros no Município.

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$14.776,50 (quatorze mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 03.005.04.122.04042.026.3.3.90.39.00

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2004

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 32

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público nº 01/2004, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, entre os dias 31 de julho a 10 de agosto de 2007, munidos de seus documentos pessoais, conforme relação a ser obtida na Divisão de Recursos Humanos da Municipalidade, bem como de atestado de saúde, a fim de serem nomeados para os respectivos cargos para os quais obtiveram classificação:

N.º	Classificação		Nome do Candidato	Cargo
	Geral	Deficiente		
01	2ª		GRUPO OCUPACIONAL II MATEUS BELLUZZO	Técnico em processamento de dados
02	9ª		GRUPO OCUPACIONAL III MARCOS GERALDO G. DE LIMA	Motorista de carros leves
03	10ª		LEON DENIS JÓRGE LUCIO	Motorista de carros leves
04	11ª		SIZENANDO LEITE	Motorista de carros leves
05	12ª		FLAVIO RAMALHO DE SOUZA	Motorista de carros leves
06	39ª		MARIA HELENA CARNEIRO	Auxiliar Administrativo
07	11ª		ROSANDA PEREIRA DE SOUZA	Auxiliar de serviços gerais-F

(\*) Reserva de vaga, item 5.01 do Edital 01/2004.

O candidato ora classificado que não puder ou não quiser assumir o cargo, será considerado desistente e substituído, na seqüência pelo imediatamente classificado.

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em 27 de julho de 2007.

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2006**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 15**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público nº 01/2006, CONVOCA os candidatos a seguir nominados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, entre os dias 31 de julho a 10 de agosto de 2007, munidos de seus documentos pessoais, conforme relação a ser obtida na Divisão de Recursos Humanos da Municipalidade, bem como de atestado de saúde, a fim de serem nomeados para os respectivos cargos para os quais obtiveram classificação:

Nº	CLASSIFICAÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO
01	111º		MÁRCIA MARIA CASTANHO	Educador Infantil
02	112º		CELIA MARTINS DA SILVA	Educador Infantil
03	113º		EUNICE PEREIRA	Educador Infantil

O candidato ora classificado que não puder ou não desejar assumir o cargo, será considerado desistente e substituído, na seqüência pelo imediatamente classificado.

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado, munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em 27 de julho de 2007.

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2006**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Teste Seletivo Público nº 01/2006, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, entre os dias 31 de julho a 10 de agosto de 2007, munidos de seus documentos pessoais, conforme Rol a ser obtido na Divisão de Recursos Humanos da Municipalidade, bem como de atestado de saúde, a fim de serem admitidos nos cargos para os quais obtiveram classificação.

**01. PROGRAMA "SAÚDE DA FAMÍLIA" - PSF**

CARGO	NOME DO CANDIDATO	Classificação
Enfermeiro	GLEISON DANIEL DE PAULA ANTONIASSI	44º
	ISLAINE FERNANDES DUBUC	45º
	ANA PAULA SANTANA FERNANDES	46º
Auxiliar de Enfermagem	JOSE CARLOS DE SOUZA	31º
	PATRICIA FRANCISCO	32º
	ADRIANA PEDROSO	33º
	FRANCIELE DE FATIMA PRADO	34º

**02. PROGRAMA "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE" – PACS**

Abrangência	Bairro	NOME DO CANDIDATO	Classificação
CAIC	Conj. Res. São Francisco	VANESSA APARECIDA MARTINS	4º
Cem Casas	Cem Casas	ANA CLAUDIA SACHES	10º

**03. PROGRAMA "AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS" – PAECD**

CARGO	NOME DO CANDIDATO	Classificação
Agente de Epidemiologia e Controle de Doenças	ELISEU ANTUNES DE LIMA	36º

O candidato classificado que, convocado, não comparecer no prazo indicado na convocação, por qualquer motivo, será considerado desistente.

A contratação, se ocorrer, será pelo período de um (1) ano, podendo, eventualmente, ser prorrogada por igual período, de acordo com as vigências ou renovações dos convênios correspondentes.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, 27 de julho de 2007.

Eros Danilo Araújo  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1607**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**  
**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

I – Associação Beneficente João Calvino, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.618.242/0001-82, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1668/2007;

II – Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.686.360/0001-98, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1583/2007;

III – Asilo São Vicente de Paulo, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.751.831/0001-19, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1728/2007;

IV – Associação Educacional Fanuel - Guarda Mirim de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.249.406/0001-08, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1573/2007;

V- Associação das Damas de Caridade de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.621/0001-81, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1593/2007;

VI - Centro de Estudos Espírita "Paz, Amor e Caridade", pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.481.497/0001-31, na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1646/2007;

VII – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.480.135/0001-26, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1859/2007.

Art. 2º. Para recebimento dos recursos, as entidades deverão:

I – atender a uma das condições estabelecidas no art. 17 da Lei nº 1567 de 13 de novembro de 2007.

II – comprovar regularidade de funcionamento e de mandato de sua diretoria (Súmula do art. 17 da Lei nº 1567 de 13 de novembro de 2007).

III – comprovar regularidade perante a seguridade social;

IV – comprovar regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

V – comprovar regularidade perante o Conselho Municipal respectivo;

VI – Estar cadastrada no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, possuir certidão liberatória expedida por este órgão e demais regulamentações da Resolução nº 03/2006 TCE-PR.

Art. 3º. A entidade subvencionada deverá aplicar os recursos em estrita conformidade ao disposto no plano de aplicação e nos prazos e condições estabelecidas no instrumento formalizado entre o Município e a entidade, sob pena de responsabilização de seus dirigentes.

§ único. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Erário Público Municipal em conformidade ao disposto no instrumento formalizado entre o Município e a entidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILAO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1603**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA NA LEI ORÇAMENTÁRIA. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.085.923,27 (Dois milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Tendo em vista a MP 339/2006 de 28 de dezembro de 2006 e orientações do TCE-PR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração da nomenclatura do constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2007, do órgão/unidade e projetos/atividades atinentes ao FUNDEF, conforme demonstrativo abaixo:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
005	Ensino Fundamental - FUNDEB
12.361.1202.2-078	Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
12.361.1202.2-079	Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 1.133.507,10 (Um milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e sete reais e dez centavos), destinados à aplicação de recursos de exercícios anteriores, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	IDUSQ/FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.006	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1202.2-137	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%	
6880 - 3190.11.00	VENC VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	0-3-102 113.151,42
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
8006	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1202.2-137	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%	
6840 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-3-102 513.812,28
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
8006	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1202.2-137	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%	
6850 - 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-3-102 90.000,00
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
8006	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1202.2-137	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%	
6860 - 4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-3-102 416.543,40
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>1.133.507,10</b>

Art. 3º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 2º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº. 102 – FUNDEF 40%.



Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), destinados à aplicação de recursos do FUNDEB do exercício corrente, para serem aplicados na Educação Infantil, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	IDVUSQ/FONTE	VALOR
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3007 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1203.2-133 Educação Infantil - FUNDEB 60%		
6500-3150.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-101	500.000,00
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3007 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1203.2-133 Educação Infantil - FUNDEB 60%		
6510-3151.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-101	60.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>560.000,00</b>

Art. 5º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 4º, é indicado como recurso o cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	IDVUSQ/FONTE	VALOR
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03.005 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
12.361.1202.2078 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
4060-3150.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-102	500.000,00
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03.005 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
12.361.1202.2078 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
4100-3150.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-102	60.000,00
<b>TOTAL DE CANCELAMENTOS</b>		<b>660.000,00</b>

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 392.416,27 (Trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), destinados à despesa de encargos patronais junto ao RPPS, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	IDVUSQ/FONTE	VALOR
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3006 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1202.2-136 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
6510-3150.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-101	97.845,07
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3006 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1202.2-137 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
6520-3150.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-102	50.626,59
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3004 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0405.2-025 MANUT SERVIDA DIV DE RECURSOS HUMANOS		
6570-3150.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-000	130.545,66
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3007 EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1203.2-033 MANUT EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS		
6530-3150.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-103	43.524,02
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3003 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
10.301.1001.2-054 MANUT SERVIDA DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
6530-3150.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-303	65.470,53
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>392.416,27</b>

Art. 7º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 6º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro das Fontes de Recurso 000, 101, 102, 103 e 303.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1606

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

#### Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei, denominada de "Lei dos Resíduos Sólidos do Município de Telêmaco Borba" fundamentada na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba em cumprimento ao disposto no Artigo 251 da Lei 1569/2006 - Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Telêmaco Borba, institui o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Telêmaco Borba.

Art. 2º. As políticas setoriais, princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Telêmaco Borba, deverão orientar-se pelos objetivos, princípios, diretrizes, normas e programas constantes desta lei e decretos regulamentadores subjacentes.

#### Capítulo II Dos Princípios

Art. 3º. Constituem-se princípios básicos do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Telêmaco Borba - PGI RSU.

I - Redução de impactos ambientais;

- II - Sustentabilidade econômica e ambiental;
- III - Produção de riqueza através da reutilização, reaproveitamento e reciclagem de materiais.
- IV - Inclusão socioambiental dos catadores;
- V - Educação ambiental como elemento de cidadania;
- VI - Economia do erário público.

#### Capítulo III Dos Objetivos

Art. 4º. São objetivos do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos - PGI RSU, que orientarão o desenvolvimento da limpeza pública e a gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município:

- I - Objetivos Políticos:
  - a) a gestão participativa na elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas de meio ambiente;
  - b) estímulo as parcerias público/privadas no setor;
  - c) acesso universal e igualitário à serviços públicos de qualidade, com vistas a redução das desigualdades sociais espacializadas pela divisão da cidade;
  - d) acesso à educação ambiental e informações às ações de governos voltadas a questão ambiental.
  - e) melhoria da qualidade de vida da cidade;
  - f) estímulo as iniciativas públicas e privadas que reforcem a coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos sólidos urbanos com a consequente geração de empregos e diminuição da disposição final destes resíduos, aumentando a vida útil do Aterro Sanitário Municipal;
  - g) estímulo as iniciativas públicas e privadas que reforcem a compostagem dos resíduos orgânicos domiciliares;
  - h) fomentação a instalação de empreendimentos voltados a reciclagem na região (indústrias e empresas) para a consequência agregar valor aos materiais recicláveis, para a consequência geração de empregos e diminuição da disposição final destes resíduos, aumentando a vida útil do Aterro Sanitário Municipal.
  - i) combate efetivo as práticas ambientalmente danosas.
  - j) incentivo a adoção de hábitos, costumes, postura e práticas que minimizam a geração de resíduos urbanos
- II - Objetivos Ambientais:
  - a) desenvolvimento econômico sustentável;
  - b) proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente natural e construído;
  - c) preservar e conservar os recursos naturais;
  - d) racionalizar uso dos recursos naturais;
  - e) recuperação e preservação de áreas ambientalmente frágeis ou de preservação permanente;
  - f) reduzir o descarte de materiais;
  - g) cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal.
- III - Objetivos Sanitários:
  - a) garantia e ampliação de acesso ao saneamento básico dos resíduos sólidos (lixo);
  - b) eliminação dos focos de vetores causadores de doenças;
  - c) minimização da contaminação das fontes de água potável;
  - d) minimização da contaminação do solo e do ar;
  - e) redução do descarte de matérias reaproveitáveis.

- IV - Objetivos Sociais:
  - a) aperfeiçoamento dos critérios da limpeza, da conceituação dos resíduos sólidos urbanos (lixo) e da sua destinação;
  - b) incentivo a organização e formação de cooperativas e associações dos trabalhadores autônomos com recicláveis;
  - c) incentivo a capacitação profissional aos trabalhadores que atuam no setor e de seus familiares como meio de inclusão socioambiental;
  - d) firmar o conceito de que os catadores de recicláveis formam uma categoria profissional, evidenciando o caráter de importância dos serviços prestados por esta categoria, de forma a garantir renda digna;
  - e) geração de renda e riqueza a partir do reaproveitamento dos materiais descartados;
- V - Objetivos Administrativos Municipais:
  - a) ampliação da eficiência e da eficácia social e ambiental dos serviços de limpeza pública e da gestão dos resíduos sólidos domiciliares;
  - b) obtenção de recursos financeiros que permitam resgatar o déficit de equipamentos no setor de limpeza pública;
  - c) integração e coordenação das diversas atividades e ações administrativas municipais do setor, e sua integração com as políticas e ações estaduais e federais, bem como iniciativas privadas;
  - d) ampliação das atividades do planejamento integrado da ação municipal e privado;
  - e) capacitação dos funcionários municipais do setor;
  - f) apoio efetivo as iniciativas privadas de proteção ambiental;
  - g) normatizar e fiscalizar, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal, o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos provenientes da construção civil;
  - h) fiscalização e controle do setor;
  - i) eliminação do déficit de equipamentos necessários a os serviços da limpeza pública que atengem, de modo especial, a operação do aterro sanitário e ao programa de coleta seletiva;
  - j) promover entendimento com setores de outra esfera de governo, visando que estes adotem as unidades básicas de planejamento como a proteção do meio ambiente e saúde pública, principalmente Divisão de Serviços Público e a Divisão da Vigilância Sanitária.

#### Capítulo IV Das Definições

Art. 5º. O PGI RSU, também denominado Plano Diretor Municipal dos Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, é o instrumento básico, de caráter normativo e programático, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta (convencional ou seletiva), armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, face critérios sanitários, ambientais, jurídicos e socioeconômicos, em articulação integrada do poder público e sociedade civil em geral.

Art. 6º. Para os fins desta lei, entende-se por:

- I - resíduos sólidos urbanos, como qualquer forma de matéria ou substância, nos estados sólidos e semi-sólido, que resulte de atividades doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços, da construção civil, de limpeza de logradouros públicos tais, como: varrição, podas de árvores e plantas ornamentais, capaz de causar poluição ou contaminação ambiental, também denominado popularmente de lixo. Excluindo-se destes o resíduo sólido industrial cujas características necessitem tratamento especial e de acordo com as especificações do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo de responsabilidade exclusiva do gerador.

II - resíduos especiais, como sendo aqueles que podem causar efeitos negativos ao meio ambiente, a saúde e ao bem estar da população, quando descartados inadequadamente;

III - meio ambiente, como o conjunto de condições, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

IV - poluição, como qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou fatores naturais que diretamente ou indiretamente:

- prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- afetam desfavoravelmente a biosfera;
- afetam desfavoravelmente as águas subterrâneas e superficiais;
- lançam matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;

V - coleta seletiva, como um sistema de recolhimento de materiais recicláveis, tais como papéis, papelão, plásticos, vidros, metais e outros que possam ser reaproveitados, previamente separados na fonte geradora subdividindo-se em:

a) coleta seletiva domiciliar assemelha-se ao procedimento clássico coleta normal de lixo. Porém, os veículos coletores percorrem os domicílios em dias e horários específicos que não coincidem com a coleta normal recolhendo apenas lixo seco, previamente separado na fonte geradora pelo próprio cidadão.

b) coleta em PEV - Postos de Entrega Voluntária ou em LEV - Locais de Entrega Voluntária, utilizado normalmente contêineres ou pequenos depósitos, colocados em pontos fixos, onde o cidadão, espontaneamente, deposita os recicláveis.

c) coleta seletiva em posto de troca, se baseia na troca do material entregue por algum bem ou benefício.

d) coleta por catadores, assim entendida a coleta realizada por pessoas que retiram dos rejeitos depositados nas vias públicas materiais recicláveis e reaproveitáveis.

V - reciclagem, como um conjunto de técnicas que tem por finalidade aproveitar materiais descartados e reutilizá-los no ciclo de produção de que saíram. E o resultado de uma série de atividades, pela quais materiais que se tornariam lixo, ou estão no lixo, são desviados, coletados, separados e processados para serem usados como matéria-prima na manufatura de novos produtos.

VI - compostagem, como processo de decomposição biológica de fração orgânica biodegradável de resíduos sólidos, efetuado por microorganismos, em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros.

VII - aterro sanitário, como local utilizado para disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, executado segundo critérios de engenharia e normas operacionais específicas na Resolução CONAMA nº. 308, de 31 de março de 2002.

VIII - educação ambiental, como sendo os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, conforme o entendimento do artigo 1º da lei 9.795 de 27 de abril de 1999.

IX - impacto ambiental, como sendo qualquer alteração causada no meio ambiente por atividade humana que afetem:

- a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- a biota;
- as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- os costumes, a cultura, e as vivências dos cidadãos;
- a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

X - Centro de Processamento de Materiais Reciclados - CPMR consiste em local apropriado com equipamentos e técnicas necessários a recepção, separação, classificação, prensagem e comercialização dos materiais recicláveis, para que estes tenham maximização de seu valor agregado e possam ser reaproveitados economicamente, gerando ganhos ambientais e sociais.

## Capítulo V Dos programas

Art. 7º. Os programas que compõem o PGIRSU do Município de Telémaco Borba são, entre outros futuros:

- Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Programa de Processamento de Materiais Recicláveis;
- Programa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação dos Resíduos Domiciliares Misturados (lixo Convencional);
- Programa de Coleta, Manuseio, Transporte e Deposição de Materiais Descartados da Construção Civil e Resíduos Domiciliares Volumosos;
- Programa de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Especiais;
- Programa de Operação do Aterro Sanitário Municipal;
- Programa de Inclusão Socioambiental dos Catadores;
- Programa de Educação Ambiental;

### Seção I Do programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares Subseção I - da Coleta Seletiva Domiciliar

Art. 8º. Fica instituída no Município de Telémaco Borba, a Coleta Seletiva dos resíduos sólidos domiciliares, em todos os bairros do município.

Art. 9º. Compete ao cidadão a separação doméstica dos resíduos, seu acondicionamento e disposição para coleta nos dias próprios, separando-se os rejeitos domésticos nas categorias:

- lixo seco, como sendo: plásticos, metais, papéis (exceto papel higiênico), vidro;
- lixo molhado, como sendo: restos de alimentos, papel higiênico e outros papéis sujos, fraldas descartáveis, absorvente íntimo e outros rejeitos não passíveis de reciclagem.
- Resíduos Especiais, como sendo:
  - Pilhas e baterias que contenham em sua formulação metais pesados (chumbo, mercúrio, cádmio, níquel - segundo resolução CONAMA 257/1999);
  - Pneumáticos (resolução CONAMA 258/1999);
  - Resíduos da Construção Civil (resolução CONAMA 307/2002) e resíduos volumosos como móveis e equipamentos domésticos não utilizados, grandes embalagens de madeira, restos verdes de podas.

§ 1º. Os resíduos sólidos de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão estar secos e limpos, não sendo permitido a colocação de resíduos domésticos orgânicos misturados, para fins da coleta seletiva.

§ 2º. A Administração Municipal elaborará campanha permanente de conscientização da população em geral para a adoção da prática da separação dos resíduos sólidos domésticos (lixo).

§ 3º. Constitui objetivo a ser atingido em 10 (dez) anos a inversão do quadro atual da coleta de lixo misturado, sendo esta coleta convencional substituída pela Coleta Seletiva.

Art. 10. A gestão da coleta dos resíduos mencionados no artigo anterior é de competência do Poder Público Municipal segundo o determinado nesta lei, sendo que os Resíduos da Construção Civil mencionados ao inciso IV do referido artigo serão coletados por prestadoras de serviços devidamente cadastradas junto a Prefeitura Municipal nos termos desta lei e os demais recolhidos pelo própria administração municipal ou por empresas privadas mediante concessão ou permissão.

Art. 11. Os imóveis públicos da administração municipal, estadual e federal, direta ou indireta deverão ter instalado conjunto de coletores para coleta seletiva com cores padrão determinados pela Resolução CONAMA 275/2001, sendo a mesma prática recomendada para estabelecimentos privados em especial.

- supermercados;
- postos de abastecimento de combustíveis;
- estabelecimentos privados de ensino;
- indústrias;
- entidades de classe.

### Subseção II - Da Entrega Voluntária

Art. 12. Fica instituída a Coleta Seletiva em Pontos de Entrega Voluntária, onde o cidadão espontaneamente depositará o lixo seco previamente separado em sua residência.

Parágrafo único. A administração municipal instalará em seus próprios, que forem adequados para tanto, Pontos de Entrega Voluntária, podendo estabelecer parcerias para criação dos mesmos em locais comunitários ou privados.

### Subseção III - Da Coleta Seletiva em Posto de Troca

Art. 13. A Coleta Seletiva em Posto de Troca - PT se baseia na troca do material entregue por algum bem ou benefício, ao que será criado programa que ofereça benefícios ao cidadão que entregar voluntariamente seu lixo seco nestes PT's.

Parágrafo único. A administração municipal poderá criar direta ou indiretamente Pontos de Troca - PT em seus próprios adequados, podendo estabelecer parcerias para criação destes em locais comunitários ou privados.

### Subseção IV - Da Coleta por Catadores

Art. 14. Fica autorizada no Município de Telémaco Borba a Coleta Seletiva de Materiais recicláveis realizada por catadores autônomos.

§ 1º. Considera-se catador autônomo a pessoa física, cadastrada junto a associação ou cooperativa devidamente legalizada junto ao Poder Público Municipal, que utiliza dos próprios meios para a coleta dos materiais pertinentes.

§ 2º. Os catadores trarão consigo crachá de identificação.

Art. 15. Os veículos utilizados pelos catadores deverão ser dotados de dispositivos de reflexão de luz, devendo ser identificados por numeração e preferentemente padronizados.

Parágrafo único. A administração Municipal poderá, inclusive em parceria com a iniciativa privada ou associações, criar programa com vistas a padronização dos veículos utilizados pelos catadores, podendo inclusive doá-los mediante programa social próprio.

Art. 16. Embora a aquisição por particulares de materiais recicláveis se trate de atividade comercial lícita, a exploração da condição social frágil dos catadores é considerada pela administração municipal como conduta reprovável que deve ser desestimulada, pelo tanto, fica proibido em todo o território do Município de Telémaco Borba o aluguel, empréstimo, arrendamento ou qualquer assemelhado dos veículos de coleta seletiva quando vinculada a aquisição exclusiva dos materiais coletados pelo locatário, cedente ou arrendatário do veículo, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 17. A coleta por catadores se dará segundo os seguintes parâmetros:

- vedado o "garimpo" em aterro sanitário;
- no ato da coleta deve-se deixar o local limpo;
- os catadores deverão utilizar-se equipamentos de segurança como colete refletor e luvas.

IV - vedado o acondicionamento, armazenamento ou descarte de materiais recicláveis em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal, tais como: residências, depósitos clandestinos, terrenos ociosos, terrenos públicos.

V - nas áreas definidas pela Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo como Zona de Comércio Central Consolidado - ZCCC a coleta por catadores somente poderá se dar no período de tempo compreendido entre 06:00h e 08:30h e 19:00h e 22:00h.

§ 1º. Para fins deste artigo se considera horário de pico no tráfego de veículos e pedestres o período compreendido entre 08:00h e 09:00h e 17:30h e 19:00h.

§ 2º. A Coleta realizada em desacordo com o determinado no inciso V do caput deste artigo implicará em sanções administrativas que poderão ir de advertência até a cassação da licença de catador e apreensão dos materiais e veículos.

### Seção II

#### Do Programa de Processamento de Materiais Recicláveis;

Art. 18. O Programa de Processamento de Materiais Recicláveis consiste-se no conjunto de técnicas, equipamento e ações que compreendem os processos de recepção, separação, classificação, prensagem e comercialização dos materiais para que estes tenham maximização de seu valor agregado e possam ser reaproveitados economicamente, gerando ganhos ambientais e sociais

Parágrafo único. O Programa de Processamento de Materiais Recicláveis será promovido pela administração municipal, diretamente e/ou por meio de parcerias.

Art. 19. Para possibilitar a execução do Programa de Tratamento dos Materiais da Coleta Seletiva Domiciliar será criado o Centro de Processamento de Materiais Reciclados - CPMR, dentro de padrões de utilidade, qualidade e eficiência.

Art. 20. Os objetivos específicos do programa que trata esta seção são:

- a geração e apropriação de renda aos envolvidos na base do processo, orientado pelos princípios da economia solidária;
  - autogestão aos envolvidos no processo visando o fim da tutela estatal;
  - obtenção de matéria prima para ampliação/diversificação das cadeias produtivas no município;
  - a redução do descarte de materiais.
- V - Reaproveitamento de resíduos.

Parágrafo único. Como maneira de implementar a autogestão que trata o inciso II deste artigo o Poder Público Municipal executará o Centro de Processamento de Materiais Reciclados - CPMR, delegando sua administração a Cooperativa ou Associação que represente os envolvidos no processo, auxiliando-os até sua auto-suficiência.

### Seção III

Do Programa de Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Domiciliares Misturados (lixo Convencional)

Art. 21. O Programa de Coleta, Transporte e Destinação dos resíduos domiciliares misturados (lixo convencional), trata-se da coleta e destinação dos resíduos sólidos domiciliares, aos modos tradicionais, constituindo em prestação de serviços de responsabilidade da administração municipal, sendo objetivo da administração municipal sua redução gradual proporcional ao incremento da coleta seletiva.

Parágrafo único. Resíduos sólidos domiciliares que trata esta lei se referem aos resíduos sólidos gerados nas residências, estabelecimentos comerciais e de serviços, sendo excluídos desta categoria os resíduos sólidos urbanos especiais tais como: construção civil, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, pneumáticos inservíveis, entulhos volumosos domésticos, de resíduos sólidos de serviço de



saúde, resíduos gerados pela atividade fabril, restos de poda e cadáveres de animais, os quais necessitam de tratamento diferenciado como exposto nesta lei.

Art. 22. A eliminação total da coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares gerados no Município, constitui-se meta a ser atingida em 10 anos, ao que a administração municipal estimulará, orientará e fiscalizará as ações de iniciativa pública e privada na redução da geração, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos domiciliares, bem como a reeducação do cidadão orientando-o para a separação domiciliar dos resíduos sólidos gerados, objetivando-se a substituição gradual da produção de lixo misturado por coleta seletiva dos mesmos.

Art. 23. Enquanto a meta de eliminação total da coleta convencional não é atingida o serviço será executada segundo as regras ditas nesta seção e demais normas legais referentes a espécie.

Art. 24. O acondicionamento, armazenamento adequado e a colocação dos resíduos sólidos domiciliares para a coleta no dia, local e hora indicada pela Prefeitura são de responsabilidade do cidadão gerador.

Art. 25. A deposição pelo cidadão dos rejeitos domésticos para a coleta, sem prejuízo das demais determinações legais, obedecerá as seguintes regras mínimas:

I - Os rejeitos devem ser acondicionados em embalagens, sacos ou sacolas de material plástico, quando diversas sacolas pequenas forem utilizadas, estas devem estar amarradas umas as outras ou colocadas em um saco maior, para manuseio único e agilidade da coleta.

II - Cada volume, ou conjunto de pequenos volumes nos moldes do inciso anterior, não poderá ter peso excedente a 20 quilos;

III - Cacos de vidro ou outros objetos perfuro/cortantes devem ser descartados separadamente, preferentemente em embalagens ou recipientes que os tornem visíveis, a fim de não colocar em risco a saúde e integridade física dos servidores;

IV - A deposição para coleta deve se dar preferentemente em estruturas elevadas que impeçam que os rejeitos sejam revirados por animais.

Art. 26. O serviço será executado por veículos com carroceria fechada, contendo dispositivo mecânicos ou hidráulicos, que possibilitam a distribuição e compressão dos resíduos no interior, possibilitando a descarga sem contato manual com a carga, e operado por equipe devidamente treinada.

Art. 27. Os servidores que executam o serviço o farão munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados de acordo as normas relativas (NR) a segurança no trabalho.

Art. 28. O serviço de coleta dos resíduos sólidos domiciliares (lixo) atingirá toda a área urbana do município, devendo os veículos de coleta circularem por todas as ruas.

§ 1º. A coleta em áreas restritas aos veículos usuais, constará de alternativas utilizando de coleta comunitária, onde serão predeterminados pela prefeitura pontos de instalação de equipamentos coletivos de deposição de lixo doméstico.

§ 2º. A coleta dos rejeitos depositados nos equipamentos mencionados no parágrafo anterior será no mínimo em dias alternados devendo ser acondicionado nos termos do artigo 24 desta lei.

Art. 29. Na áreas definidas pela Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo como Zona de Comércio Central Consolidado - ZCCC a coleta do lixo não será realizada nos horários de pico no trânsito, ao que se dará preferentemente antes das 07:30h ou após 19:00h, sendo desaconselhável sua realização em horário em que o comércio local esteja funcionando ou no período de descanso noturno, ou seja após as 23:00h e antes das 06:00h.

Art. 30. A administração municipal elaborará e manterá programas constantes de incentivo e fiscalização da separação doméstica dos resíduos a fim de atingir a meta estipulada no artigo 22.

Parágrafo único. O não cumprimento pelo cidadão do disposto nesta seção constitui-se contravenção de postura sendo passível de aplicação de sanções inclusive multa.

Art. 31. A deposição final destes resíduos será em aterro sanitário, sendo vedada a sua deposição em outras áreas não autorizadas pelo poder público e devidamente licenciadas nos termos das leis ambientais estaduais e federais.

**Seção IV**  
Programa de Coleta, Manuseio, Transporte e Deposição de Materiais Descartados da Construção Civil e Resíduos Domiciliares Volumosos

Art. 32. O Programa de Coleta, Manuseio, Transporte e Deposição de Materiais Descartados da Construção Civil e Resíduos Domiciliares Volumosos visa regulamentar o serviço no Município de Telêmaco Borba.

Parágrafo único. Compreende resíduos sólidos da construção civil, de acordo com resolução CONAMA n. 307 e ABNT NBR 15112:2004, aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e outros do gênero, comumente chamados de entulhos ou calça.

Art. 33. No Município de Telêmaco Borba o serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de construção civil, escavações somente pode ser realizado por empresas autorizadas para tanto junto ao Poder Público Municipal.

Art. 34. Sem prejuízo do cumprimento das disposições contidas ao Código Tributário Municipal no que tange ao licenciamento para exercício da atividade de prestação de serviços, o exercício da atividade regulamentado nesta seção dependerá de autorização do Poder Público Municipal que somente será expedida mediante:

I - Comprovação pelo interessado em licenciar-se da existência de local apropriado e autorizado pelo Poder Público Municipal para o descarte dos resíduos coletados pela empresa, ou

II - Comprovação pelo interessado em licenciar-se que o mesmo possui equipamentos ou adota técnicas que permitem o reaproveitamento destes materiais;

III - Apresentação de relatório descritivo dos equipamentos de transporte e acondicionamento dos resíduos;

**Subseção I - Das áreas de descarte de resíduos**

Art. 35. As áreas de descarte a que se refere o inciso I do artigo anterior, mediante solicitação do interessado, serão licenciadas pelo Poder Público Municipal, observando-se as questões ambientais e de vizinhança, mediante:

a) Apresentação pelo interessado de título de propriedade em nome próprio ou de terceiro;

b) Quando o imóvel pertencer a terceiro declaração do proprietário autorizando seja o imóvel utilizado para descarte de resíduos, acompanhada de cópia dos documentos pessoais.

c) Memorial do imóvel e do entorno em raio de 100 metros, contendo inclusive plano altimétrico.

d) Cópia do projeto de obras de muros de arrimo e contenção quando o objetivo do destarte consistir-se em aterro para nivelamento do terreno, ou cópia do projeto de edificação a ser construída no imóvel.

e) Fotografias frontais e laterais da área;

f) Inscrição no CNPJ/MF do interessado;

g) Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município do interessado;

h) Certidão negativa dos tributos municipais em nome do interessado pessoa jurídica e em nome de seus sócios proprietários;

i) Documentos pessoais dos sócios proprietários e administrador empregado se for o caso de empresa interessada;

§ 1º. Para a concessão da licença que trata este artigo o Poder Público, sempre que julgar necessário, poderá solicitar informações complementares.

§ 2º. Áreas que se caracterizem como de Preservação Permanente nos moldes da Resolução 303 do CONAMA e áreas definidas como ZEIAS – Zonas Especiais de Interesse Social não poderão ser licenciadas para descarte de materiais que trata esta seção.

§ 3º. O Poder Público Municipal poderá ceder áreas que lhe pertencem para fins do descarte de resíduos, aplicando-se as mesmas regras, no que pertine contidas nesta seção, sendo o mesmo permitido a proprietários de imóveis particulares.

§ 4º. As áreas para deposição dos detritos coletados devem atender os aspectos sanitários e ambientais, de posturas municipais, de preservação ambiental, auferidos mediante vistoria.

Art. 36. No licenciamento constará a capacidade volumétrica da área que não poderá ser excedida, sob pena de multa não inferior a 10% do valor venal da área e não superior ao seu décuplo, proporcional a gravidade da infração e cassação do Alvará e Licença de funcionamento dos serviços ainda acrescida de multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), e juros fixos de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração devida a partir do prazo imediato ao do vencimento até seu efetivo pagamento.

§ 1º. Quando a capacidade volumétrica da área for atingida, as expensas do proprietário ou do prestador dos serviços de transporte e descarte, o imóvel deverá, no prazo máximo de 90 dias, ser edificado ou os entulhos cobertos com terra e vegetação.

§ 2º. Verificada a infração administrativa a que se refere o caput deste artigo o montante da multa será proporcional a gravidade da transgressão sendo o seu valor indicado pelo COMDEPA – Conselho Municipal de Defesa e Preservação Ambiental de Telêmaco Borba, referendado pelo Poder Público Municipal.

Art. 37. O descarte de materiais em áreas não licenciadas, sem prejuízo das disposições estaduais e federais, em especial no que tange aos crimes ambientais, constitui-se infração administrativa gerando cassação da licença de funcionamento e de localização, proibindo-se a continuidade da operação dos serviços e incidência de multa no valor de 10 vezes a 100 vezes da taxa de verificação de funcionamento mencionada ao artigo 202 do Código Tributário Municipal, ainda acrescida de multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), e juros fixos de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração devida a partir do prazo imediato ao do vencimento até seu efetivo pagamento.

§ 1º. Verificada a infração administrativa a que se refere o caput deste artigo o montante da multa será proporcional a gravidade da transgressão sendo o seu valor indicado pelo COMDEPA – Conselho Municipal de Defesa e Preservação Ambiental de Telêmaco Borba, referendado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. Da aplicação de pena àquele que incorrer na prática mencionada ao caput deste artigo cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo no que tange a cobrança da multa e cassação da licença de funcionamento e de localização, a ser apreciado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da emissão do auto de infração, sem prejuízo, entretanto da proibição do descarte de materiais na área em questão, sob pena de reincidência e aplicação de tantas multas quantas infrações se verificarem.

Art. 38. Nas áreas licenciadas para descarte de resíduos de construção civil não poderão ser descartados outros resíduos, cabendo a vigilância ao proprietário do imóvel, sendo passível da aplicação das penas previstas ao Código de Postura Municipais e cassação do licenciamento da área.

Art. 39. A licença para utilização de imóvel em área onde o solo urbano foi parcelado será sempre por tempo determinado cujo termo verificar-se-á em no máximo 06 (seis) meses a contar da concessão da licença.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis) meses previsto no caput deste artigo, após realização de vistoria, poderá ser prorrogado por igual período se verificado a existência de saldo volumétrico disponível devendo a área já aterrada ser coberta com terra e vegetação.

Art. 40. Nas áreas, licenciadas que não se constituam de solo urbano parcelado o licenciamento poderá ser anual, renovável mediante vistoria.

Art. 41. A Administração municipal manterá cadastro atualizado das empresas prestadoras dos serviços, das áreas licenciadas para descarte e dos equipamentos utilizados nos serviços, podendo sempre que julgar necessário solicitar informações aos licenciados e proprietários de imóveis utilizados para descarte.

**Subseção II - Dos equipamentos e normas de transporte dos materiais descartados**

Art. 42. O transporte dos resíduos descartados deve ser realizado por meio de caminhões do tipo "Brooks", com caçamba escamoteável, ou de tecnologia que os venham a substituir.

Art. 43. Todas as caçambas deverão apresentar-se com:

a) identificação com o nome da empresa proprietária, número de telefone e número da caçamba;

b) pintura em cor amarela ou laranja em bom estado de conservação.

c) conter faixa zebra em todo o seu contorno;

d) possuir sinalização reflexiva em todos os seus lados, em forma de faixas retangulares e de triângulo;

e) a inscrição PROIBIDO LIXO DOMESTICO, em letras pretas, em todas as faces.

f) Capacidade volumétrica não superior a 5,00 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos).

Art. 44. Quando a quantidade de resíduos produzidos no local ultrapassar a 5,00m<sup>3</sup>, de vera ser feito a separação destes em caçambas distintas, sendo materiais de escavação e calças colocado em uma caçamba e os entulhos (tubulação, sacarias, latas, madeiras, perfis metálicos e outros) em outra caçamba, sendo a separação do material será de responsabilidade do contratante.

§ 1º. Entulhos de tubulação, sacarias, latas, madeiras, perfis metálicos e outros, quando em quantidade de até 1m<sup>3</sup> podem ser descartados através da Coleta Seletiva.

§ 2º. A deposição de resíduos domésticos em conjunto com os demais resíduos nas áreas de descarte, implicará em multa prevista no Código de Posturas municipais à empresa responsável pela área.

Art. 45. As caçambas de coleta de resíduos deverão, preferentemente, ser dispostas para dentro do alinhamento predial e se assim não for possível poderão ser dispostas na faixa destinada ao estacionamento de veículos, sem prejuízos a segurança do transit, de veículos e pedestres, sendo vedada sua disposição:

a) sobre o passeio;

b) a menos de 5 metros de esquinas e rotatórias e nestas;

c) a menos de 10 metros de pontos de ônibus;

d) sua permanência na via pública por mais de 72 horas;

e) sobre a pista rolamento sem avanço sobre a faixa de circulação de veículos;

f) defronte a guias rebaixadas, portões e rampas de acesso de veículos em edifícios comerciais ou residenciais já ocupados;

g) em áreas de acesso ou em vagas de estacionamento destinadas a portadores de necessidades especiais;

h) Em área destinada ao estacionamento de motocicletas e estacionamento rotativo preferencial de farmácias.

§ 1º. Quando não for possível dispor a caçamba dentro do logradouro e a via pública defronte a este não dispor de faixa de estacionamento de veículos a caçamba poderá ser disposta sobre o passeio, todavia não podendo permanecer no local por mais de 24 horas, salvo a hipótese de não obstrução da faixa livre do passeio em pelo menos 50% de sua largura ao que poderá permanecer pelo prazo da alínea "d" do caput deste artigo.

§ 2º. Nas Avenidas Horácio Klabin e Vice Prefeito Reginaldo Guedes Nocera, em dias úteis, é vedada a colocação e retirada de caçambas no período compreendido entre as 08:00h e 18:30h.

§ 3º. Para o estacionamento das caçambas há que se respeitar a passagem e acesso de ambulâncias, Corpo de Bombeiro, Caminhão de coleta de lixo, entre outros veículos prestadores de serviços e de emergências, bem como guias rebaixadas e acesso de veículos.

§ 4º. Salvo condições especiais e autorização prévia não serão permitidas a colocação de mais de 01 (uma) caçamba por vez, por logradouro, quando esta for disposta na via pública.

Art. 46. A colocação de caçambas, em área de estacionamento regulamentado, implicará em recolhimento de taxa de estacionamento, cujo valor e procedimento de recolhimento serão normatizados através de regulamento próprio, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 47. Durante o transporte as caçambas deverão, obrigatoriamente, ser cobertas com lona ou assemelhado de modo que durante o transporte a carga não derrame na via pública.

Parágrafo único. Os resíduos depositados na caçamba não poderão exceder sua capacidade volumétrica ao que não poderão ser transportados quando estes estiverem em quantidade que ultrapasse a borda superior das mesmas.

Art. 48. Quando em manobra de deposição ou recebimento de caçambas, os caminhões deverão manter sua sinalização de alerta ligada e a via pública sinalizada com cones, dispostos sobre a pista de rolamento.

Art. 49. Para evitar danos no calçamento e dutos subterrâneos, é necessário a proteção desses com chapa de aço colocados sobre o solo antes de descer as "sapatas" de apoio do caminhão.

Art. 50. O transporte das caçambas carregadas deverá ser acompanhado por "Guia de Transporte de Resíduos – GTR", expedido pela empresa transportadora, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Razão social da empresa transportadora e CNPJ;
- Endereço da sede, telefone;
- Data da retirada da caçamba, endereço, de origem dos resíduos, descrição do resíduos, número da caçamba;
- Placa do veículo;
- Endereço da destinação dos resíduos;
- Número da autorização da área expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. A Não apresentação da GTR, quando solicitada implica em infração administrativa passível de multa equivalente a prevista no artigo 37 desta lei, retenção do veículo para fins de deposição da carga em local autorizado e cassação da licença de funcionamento e de localização da prestadora dos serviços.

2º. As notas fiscais de prestação de serviço expedidas deverão conter o número das GTR's correspondente aos serviços prestados.

Art. 51. As prestadoras destes serviços, sob pena de cassação do Alvará e Licença de funcionamento dos serviços, deverão apresentar ao Poder Público Municipal relatório trimestral contendo, no mínimo as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da empresa transportadora.
- Endereço da sede, telefone;
- CNPJ/MFC;
- Rol das GTR's do período;
- Volume cúbico transportado e descartado;
- Saldo restante da capacidade volumétrica da(s) área(s) utilizadas para descarte;

Art. 52. Logo após a retirada da caçamba, o responsável da obra deve efetuar a limpeza do local, bem como, proceder a devida reparação dos danos causados ao calçamento, passeio ou pista, ou outros equipamentos públicos deixando o local em perfeita condições.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo cabem subsidiariamente ao responsável pela prestação do serviço de transporte, ao que eventuais reparos devem ser realizados, em no máximo 48 horas.

Art. 53. As empresas que já possuem alvará de funcionamento deverão atender o dispositivo nesta seção, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, cabendo ao Executivo dar ciência das normas vigentes para a execução dos serviços, sob pena de cassação da autorização da prestação dos serviços.

#### Subseção III – do reaproveitamento dos resíduos da construção civil

Art. 54. O poder Público Municipal estabelecerá parcerias, bem como adotará práticas de estímulo ao reaproveitamento dos resíduos da construção civil.

Art. 55. Consideram-se meios de reutilização dos resíduos da construção, e portanto destinação adequada destes rejeitos:

- utilização como forma de aterro nas construções civis;
- reincorporação às construções.

#### Subseção IV - Dos resíduos domiciliares volumosos

Art. 56. São considerados Resíduos Domiciliares Volumosos aqueles constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira, podas de plantas e outros assemelhados, não provenientes de processos industriais.

Parágrafo único. A administração municipal poderá autorizar este tipo de coleta por particulares.

Art. 57. O poder público municipal mediante solicitação do contribuinte e recolhimento de taxa correspondente poderá proceder a coleta destes resíduos depositando-os devidamente.

Art. 58. Constitui-se destinação adequada destes resíduos:

- compostagem e destinação para produção de carvão vegetal ou como fonte energética: Materiais lenhosos oriundos de podas e peças de madeira;
- compostagem: podas de plantas;
- Reciclagem: móveis em material que não madeira, eletroeletrônicos inservíveis, grandes embalagens;
- Aterro sanitário: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira, podas de plantas e outros assemelhados.

Parágrafo primeiro. O descarte destes materiais em áreas públicas ou particulares constitui-se infração administrativa punível nos termos do Código de Posturas Municipais, sem prejuízo de demais penalidades previstas na legislação estadual e federal.

Parágrafo segundo. O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria com entidade de catadores ou assemelhado para repasse a estas das podas oriundas da arborização pública, no intuito de geração de renda a estas pessoas.

#### Seção V

##### Das Pilhas, Baterias

Art. 59. Considerando os impactos ambientais negativos causados pelo descarte inadequado de pilhas e baterias inservíveis e considerando a necessidade de disciplinar o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado, no que tange a coleta e tratamento ou disposição final destes materiais, fica instituído a normatização da coleta, armazenamento, transporte e destino de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

Art. 60. Para os fins do disposto no artigo anterior, considera-se de acordo com resolução CONAMA n. 257 de 30 julho de 1999 e ABNT- NBR 7039:87:

I - Bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente;

II - Pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química;

III - Acumulador chumbo – ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

IV - Acumulador (elétrico): dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena sob forma de energia química a energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor;

V - Baterias industriais: são consideradas baterias de aplicação industrial, aquelas que se destinam as aplicações estacionárias tais como: telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme e segurança, uso geral industrial e para partidas de motores diesel, ou ainda tração, tais como as utilizadas para movimentação de cargas ou pessoas e carros elétricos;

VI - Baterias veiculares: são consideradas baterias de aplicação veicular aquelas utilizadas para partidas de sistemas propulsores e/ou como principal fonte de energia em veículos automotores de locomoção em meio terrestre, aquático e aéreo, inclusive de tratores, equipamentos de construção, cadeiras de roda e assemelhados;

VII - Pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas em telefonia, e equipamento eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de sons, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros;

VIII- Pilhas e baterias de aplicação especial: são consideradas pilhas e baterias de aplicação especial aquelas utilizadas em aplicações específicas de caráter científico, médico ou militar e aqueles que sejam parte integrante de circuitos eletro-eletrônicos para exercer funções que requeiram energia elétrica ininterrupta em caso de fonte de energia primária sofre alguma falha ou flutuação momentânea.

Art. 61. As pilhas e baterias constituídas de chumbo, cádmio, mercúrio e seus derivados, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelos usuários ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor das pilhas ou baterias, observando o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos na resolução CONAMA 257 de 30 julho de 1999.

Art. 62. Os estabelecimento que comercializam os produtos descritos no artigo 60 desta lei, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores destes produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares aquelas comercializadas, nos termos dos procedimentos referidos na resolução CONAMA 257/1999.

Art. 63. As pilhas e baterias recebidas na forma da resolução CONAMA 257/1999 serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecendo as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricante ou importadores, até a devolução a estes últimos.

Art. 64. O Poder Público Municipal estabelecerá quais os locais adequados para deposição das pilhas e baterias portáteis referidas no artigo 60, inciso VII desta lei, que constituídas de chumbo, cádmio, mercúrios e seus derivados.

§ 1º. Os locais a que se refere o caput deste artigo deverão atender os aspectos sanitários e ambientais da legislação vigente, de preservação do meio ambiente e saúde pública.

§ 2º. O poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, públicas ou quaisquer outras entidades, para que se instale nestas, pontos de entrega pelo usuários dos materiais que trata este artigo.

Art. 65. O Programa de Educação Ambiental de que trata esta lei tratará da conscientização do município quanto ao descarte destes materiais em locais adequados, bem como das consequências ambientais do descarte inadequado.

Art. 66. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas e baterias usadas de qualquer tipo ou características:

I- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- queima a céu aberto ou em recipiente, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III- lançamento em corpo d'água, terrenos baldios, poços ou cacimba, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluvial , esgotos, eletricidades ou telefones, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

Art. 67. As pilhas e baterias que atendem aos limites previstos no art. 6 da resolução CONAMA 257 de 30 julho de 1999, ou seja, aquelas que não contêm em sua composição, ou contêm dentro de limites legais estabelecidos, mercúrio, cádmio ou chumbo poderão ser dispostas juntamente com os resíduos domiciliares e aterro sanitário licenciados.

Parágrafo único. O consumidor deverá observar na embalagem as recomendações de descarte do fabricante.

#### Seção VI

##### Dos pneumáticos inservíveis

Art. 68. Considerando os impactos negativos causado pelos pneumáticos abandonados ou dispostos inadequadamente constituindo passivo ambiental, que resulta em serio risco ao meio ambiente e a saúde humana e considerando a necessidade de se disciplinar o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado no município, no que tange a coleta e tratamento ou disposição final a fim de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública, fica instituída a normatização para coleta, armazenamento, transporte e destino final de pneumáticos inservíveis.

Art. 69. Para os fins do disposto no artigo anterior, considera-se, de acordo com resolução CONAMA n. 258 de 26 de agosto de 1999:

I - Pneu e pneumático: "todo artefato, inflável, constituído basicamente por borracha e material de reforço utilizados para rodagem em veículos"

II - Pneu ou Pneumático novo: aquele que nunca foi utilizado para rodagem sob qualquer forma;



III - Pneu ou pneumático reformado: aquele que foi submetido a algum tipo de processo industrial com fim específico de aumentar a sua vida útil de rodagem em meios de transporte tais como recapagem, recauchutagem ou remoldagem;

IV - Pneu inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma mencionados no inciso anterior.

Art. 70. Fica proibido a destinação final inadequada de pneumáticos inservíveis tais como a disposição em aterros sanitários, rios, lagos arroyos, riachos, terrenos baldios ou alagadiços, acondicionamento em quintais a céu aberto e queima a céu aberto;

Art. 71. As borracharias, pontos de venda e as empresas que realizam processo de reforma de pneus ou pneumáticos, ficam obrigadas para efeito da liberação e renovação do alvará de funcionamento apresentar comprovante de armazenamento e destinação final dos pneus ou pneumáticos inservíveis de forma ambientalmente adequada atendendo a legislação vigente.

Parágrafo único. O poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes realizará vistorias frequentes a estes estabelecimentos a fim de constatar o cumprimento das normas legais pertinentes, inclusive normas sanitárias. Sendo as vistorias anotadas em formulário fixado em local visível do estabelecimento.

Art. 72. O Poder Público Municipal implantará programa em parceria com empresas públicas ou privadas para criação de processo de Coleta Seletiva de Pneus e instalação de Central de Recepção de Pneus inservíveis a ser instalada de acordo com as normas ambientais, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.

Art. 73. As empresas fabricantes e importadoras ficam obrigadas a atender os disposto na resolução CONAMA 258/99.

Art. 74. As instalações para o processamento de pneus inservíveis e a destinação final no município, deverão atender ao disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive ao que referem ao licenciamento ambiental.

#### Seção VII

##### Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde

Art. 75. Fica instituída a disposição sobre a normatização para gerenciamentos dos resíduos sólidos de serviços de saúde no município de Telêmaco Borba.

Art. 76. Entende-se por gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde (RSSS) com base na resolução CONAMA nº. 5/93, como sendo as ações relativas ao manejo dos resíduos produzidos nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, contemplando os aspectos referentes as gerações, segregações, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e disposição final, bem como a proteção a saúde pública.

Art. 77. Para efeito desta lei aplica-se os dispositivos da resolução RDC n 33 no D.O.U. de 05/03/2003 publicada no dia 25 de fevereiro de 2003, pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 78. Em combate a propagação de doenças transmissíveis, será criado programa de educação aos diversos profissionais da saúde, públicos e da iniciativa privada, com recomendação para o gerenciamento dos resíduos sólidos hospitalares infectados, para os ambientes internos e externos, de todos os estabelecimentos de saúde no município visando proteger, principalmente, os trabalhadores de serviços de saúde, bem como toda população e meio ambiente como um todo.

#### Seção VIII

##### Programa de Operação do Aterro Sanitário Municipal

Art. 79. Compete ao Poder Público Municipal a gestão, operação e manejo do Aterro Sanitário Municipal segundo as diretrizes, normas e regulamentos estaduais e federais pertinentes ao tema.

Parágrafo único. O poder Público elaborará e implementará, no prazo máximo de 12 (doze) meses o Plano de Operação do Aterro Sanitário Municipal, plano este a ser elaborado nos termos desta lei e demais normas legais atinentes a espécie.

Art. 80. O Poder Público Municipal poderá delegar à particular que pretenda explorar economicamente os resíduos descartados no município a operação e o manejo do Aterro Sanitário Municipal, desde que haja efetivo ganho ambiental, social e econômico ao Município.

§ 1º. Caberá ao eventual particular que passar a operar o Aterro Sanitário Municipal o cumprimento das exigências legais pertinentes.

§ 2º. Verificada a hipótese tratada no caput deste artigo caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização do cumprimento pelo particular das normas de operação do Aterro Sanitário Municipal.

Art. 81. No que diz respeito ao Aterro Sanitário Municipal fica proibido:

- a) A deposição de resíduos por quem quer que seja, quando não previamente autorizada pelo poder público municipal;
- b) A deposição de resíduos que não domiciliares;
- c) A coleta e/ou garimpo de materiais.;
- d) Permanência de pessoas não autorizadas;

#### Seção IX

##### Do Programa de Inclusão Socioambiental dos Catadores

Art. 82. O poder Público Municipal, por meio de seus diversos órgãos, em especial a Secretaria Municipal de Ação Social preferentemente em parceria com outros órgãos e organismos atuantes na promoção humana, elaborará programa específico com vistas melhoria da condição social dos catadores bem como de suas famílias. Ficando estabelecido como diretrizes deste programa:

- I - Deverá ser realizado de forma multidisciplinar;
- II - Ter cunho educativo, sobretudo no que tange a educação para cidadania;
- III - Valorização da atividade dos catadores como meio digno de obtenção de renda, de importante relevância social e ambiental;
- IV - Abranger os catadores e suas famílias em especial seus filhos;

#### Seção X

##### Da Educação Ambiental

Art. 83. A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de elaboração e implementação, todos os órgãos secretarias municipais, ainda a contribuição do COMDEPA, constituindo-se seus objetivos, em consonância ao disposto na Lei 9.795, de 27/04/99:

- I - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - A garantia de democratização das informações ambientais;
- III - O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - O estímulo à cooperação entre população em geral, em todos os níveis econômico e sócio-cultural, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - Sustentabilidade ambiental como premissa do desenvolvimento econômico e social.

§ 1º. Educação Ambiental trata-se de adoção de práticas educacionais convencionais e não convencionais, voltadas a público de todos os níveis, que propiciem ao cidadão a entendimento das conseqüências das ações humanas ao meio ambiente, bem como o conhecimento de técnicas e práticas que propiciem um ambiente equilibrado, sustentável e saudável, bem como a sensibilização do cidadão e da coletividade quanto a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

§ 2º. O poder público poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada com vista a promoção e apoio as iniciativas privadas de educação ambiental

Art. 84. Fica instituída no Município de Telêmaco Borba a educação ambiental como prática pedagógica obrigatória no ensino infantil e fundamental de competência da administração municipal, ao que compete a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os demais órgãos da Administração municipal a elaboração dos programas educacionais pertinentes.

§ 1º. A Educação Ambiental de Jovens e Adultos competirá a Escola da Dignidade e Cidadania que procurará promover esta educação a todos os cidadãos, inclusive integrando-a aos programas de Promoção Social e atividades culturais e de lazer promovidos pela Administração Municipal.

§ 2º. A Administração Municipal, por meio da Escola da Dignidade e Cidadania, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, outros órgãos da administração direta e indireta, instituições de ensino, entidades de classe ou quaisquer outros órgãos ou instituições para desenvolvimentos de projetos, palestras, seminários e outros eventos de Educação Ambiental levando em consideração as realidades sócio-ambientais onde estão inseridos o publico alvo.

Art. 85. A Administração Municipal promoverá a devida qualificação dos profissionais da educação para atuarem em esfera de Educação Ambiental.

Art. 86. A Administração Municipal incentivará:

- I - A difusão, pelos diversos tipos de mídia, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - A democratização dos processos de construção da educação ambiental;
- III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental;
- IV - A sensibilização da sociedade para importância das unidades de conservação, parques e áreas verdes;
- V - A sensibilização ambiental dos agricultores;
- VI - O ecoturismo como forma de educação ambiental e geração de renda.

Art. 87. A Administração Municipal poderá conceder as empresas privadas que mantiverem ou promoverem programas de educação ambiental o "Certificado de Responsabilidade Social" e o "Selo de Responsabilidade Social" mencionado ao Artigo 316, parágrafo 6º da Lei do PDDU/TB.

#### Capítulo VI

##### Das competências

Art. 88. À Administração Municipal, por meio de seus diversos órgãos, incumbe, intersetorialmente, pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar os programas que trata esta lei, constantemente elaborando estudos e propostas que propiciem o contínuo aprimoramento e melhoramento do trato das questões atinentes aos resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. A distribuição interna das competências dentro dos diversos setores da administração pública municipal se dará mediante decreto do executivo no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta lei, ficando desde já definido:

I - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de suas Divisões e Seções compete:

- a) A operação do:
  - 1) Programa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação dos Resíduos Domiciliares Misturados (lixo Convencional);
  - 2) Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares;
  - 3) Programa de Coleta, Manuseio, Transporte e Deposição de Materiais Descartados da Construção Civil e Resíduos Domiciliares Volumosos;
  - 4) Programa de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Especiais;
  - 5) Programa de Operação do Aterro Sanitário Municipal;
- b) A aferição da capacidade volumétrica das áreas de descarte de Materiais Descartados da Construção Civil;
- c) a vistoria dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de Materiais Descartados da Construção Civil.

I - À Escola da Cidadania em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social, departamento de meio ambiente e Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração e implementação do Programa de Educação Ambiental e elaboração e implementação do Programa de Inclusão Socioambiental dos Catadores;

II - Ao COMDEPA compete, além do determinado ao artigo 36, §2º e 37, parágrafo único, contribuir segundo sua área de atuação na elaboração, implementação e fiscalização dos programas que trata esta lei.

#### Capítulo VII

##### Das disposições finais

Art. 89. As instruções técnicas e formulários complementares necessários para os fins de solicitações, licenciamento, aplicação de notificações e multas referentes ao disposto nesta lei, bem como decreto regulamentando seus pormenores, deverão ser normatizadas no prazo de 90 dias contados da aprovação da presente lei sem prejuízo da aplicação das suas normas aos empreendimentos que nelas se enquadrarem.

Art. 90. Esta lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1 6 0 4

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA CASA DA CULTURA PARA PRAÇA DA FAMÍLIA – TELÊMACO BORBA – PARANÁ"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar a denominação da Praça atualmente denominada como da Casa da Cultura para PRAÇA DA FAMÍLIA.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1 6 0 5

SÚMULA: "EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 232 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR 1.569 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006 – LEI DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PDDU/TB, CRIA O COMDEPA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE TELÊMACO BORBA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Em consonância com as disposições constitucionais do artigo 225 da Constituição Federal de 1988; as disposições contidas: Na lei federal nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981; Nos artigos 1º e 3º, inciso VI do Decreto da Presidência da República nº. 99.274 de 06 de junho de 1990 que regulamenta as disposições da lei federal nº. 6.938/81; Nos artigos 8º incisos VI e VII; artigo 9º Inciso V, aliena "f" da Lei Municipal 814/90: Fica criado O COMDEPA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE TELÊMACO BORBA, órgão de caráter colegiado, autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, a conservação, a defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate as agressões ambientais em toda área do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Caberá ao executivo municipal colocar à disposição todo o suporte técnico e financeiro, segundo oportunidade e conveniência, necessário à execução das normas e ao funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Art. 2º Compete ao COMDEPA:

I) Com base nas proposições da lei orgânica do Município e proposições da lei do PDDU/TB propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento;

II) No âmbito ambiental, propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões, procedimentos, e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III) Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV) Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V) No âmbito de sua competência, exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 incisos VI e VII da Constituição Federal bem como orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

VI) Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

VII) Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas, de poluição, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII) Denunciar as autoridades competentes a prática de quaisquer condutas lesivas ao meio ambiente bem como seus autores;

IX) Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

X) Opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XI) Requerer a realização de estudo de impacto ambiental e/ou estudo de impacto de vizinhança e sobre os mesmos avaliar e emitir pareceres, quando de possíveis impactos ambientais e de vizinhança puderem ser causados por eventuais empreendimentos públicos ou privados. Requisitando dos promotores de tais atividades as informações necessárias ao exame da matéria. Visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII) Fiscalizar o exercício do controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII) Promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação de comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XIV) Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, entidades públicas e privadas e empresas;

XV) Desenvolver estudos e propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação da natureza visando à proteção das matas nativas do município, dos sítios de beleza paisagística e natural, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e cultural, no mesmo sentido estudos e propostas para a revitalização, proteção e recuperação das Áreas de Preservação Permanente do município em especial as áreas de fundo de vale localizadas na área urbana do município e no entorno do Rio Tibagi. No intuito de evitar que tais áreas sirvam como botas-foras ou depósitos clandestinos de lixo, transformando-as em áreas de preservação e propícias ao lazer.

XVI) Em conjunto com a Comissão Municipal de Turismo, a fim de se observar o paisagismo temático a ser implantado no município com vistas ao desenvolvimento do turismo, desenvolver estudos e propor medidas para a criação, proteção, recuperação e melhoria das praças, parques, canteiros e logradouros e públicos municipais, a fim de propiciar a família telemacoborbense áreas verdes adequadas ao lazer.

XVII) Desenvolver estudos e propostas para a proteção e preservação do Rio Tibagi e sua utilização racional e sustentável como potencial turístico e de lazer em observância a sua condição de patrimônio natural insubstituível.

XVIII) Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente impactantes, perigosas, danosas ou nocivas ao cidadão telemacoborbense ou ao meio ambiente urbano ou natural;

XIX) Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos competentes, inclusive emitindo indicativo das providências cabíveis;

XX) Emitindo parecer favorável ou contrário, devidamente justificado, sobre a concessão de Alvará de localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras ou perigosas a saúde pública e ao meio ambiente, bem como a solicitação de Certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual – IAP e IBAMA quando for o caso;

XXI) Elaborar o seu Regimento Interno;

XXII) Fornecer à administração municipal informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente.

XXIII) Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIV) Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXV) Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXVI) Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988; Art. 3º Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas a presente lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o COMDEPA.

Art. 4º O COMDEPA será composto por 20 Membros efetivos e 20 membros suplentes, e terá composição paritária de membros pertencentes ao poder público e a sociedade civil, sendo que os membros pertencentes ao executivo municipal, os demais indicados pelos órgãos de outras esferas e os indicados por entidades não governamentais serão nomeados por meio de decreto em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigência desta lei:

§ 1º Representantes do executivo municipal:

I – Um representante da Assessoria Especial de Indústria Artesanal e Comércio;

II – Um representante da Assessoria de Planejamento Urbano;

III – Um representante do Gabinete do Prefeito;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V – Um representante da Seção de Paisagismo e Meio Ambiente;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação Orientada;

VIII – Sete suplentes.

§ 2º Representantes de órgãos de outras esferas de poder a serem convidados:

I – Um representante do Corpo de bombeiros e seu respectivo suplente;

II – Um representante da Polícia Florestal e seu respectivo suplente;

III – Um Representante do Legislativo Municipal e seu respectivo suplente;

§ 3º Representantes de Órgãos Não Governamentais:

I - Dois representantes do CONSECOM e seus respectivos suplentes;

II - Um representante da ACITEL e seu respectivo suplente;

III - um representante do Conselho Municipal de Turismo e seu respectivo suplente;

IV – Um representante das Indústrias Klabin e seu respectivo suplente;

V – um representante de entidade sindical representante de classe trabalhadora e seu respectivo suplente;

VI – um representante de entidade sindical representante de classe patronal e seu respectivo suplente;

VII – Dois representantes de entidades de Ensino Superior e seus respectivos suplentes;

VIII – Um representante de grupo de escoteiros;

§ 4º Os órgãos, empresas e entidades nominados nos incisos dos parágrafos 2º e 3º serão convidados pelo Executivo Municipal e terão autonomia para indicar seus representantes titulares e suplentes devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência desta Lei.

Art. 5º O chefe do Executivo Municipal dará posse ao primeiro COMDEPA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigência desta Lei.

Art. 6º O mandato dos membros do COMDEPA será de 12 meses.

Art. 7º A função dos membros do COMDEPA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 8º Após a instalação do COMDEPA, na forma da presente lei, será eleita sua Diretoria, na mesma solenidade.

Parágrafo Único. A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do Órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes titulares que se fizerem presentes.

Art. 9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, o COMDEPA elaborará e submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno, que, depois de aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 10. O COMDEPA reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, ou 1/2 + 1 (metade mais um) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMDEPA, desde que devidamente convocadas, terão caráter deliberativo quando contar com a presença de qualquer quantidade de seus membros.

§ 2º As deliberações do COMDEPA serão tomadas através de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos presentes.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do COMDEPA o voto de qualidade e/ou minerva.

§ 4º Reuniões, sessões e plenárias do COMDEPA serão públicas e delas poderão participar, sem direito a voto, qualquer pessoa.

§ 5º Todas as reuniões, sessões e plenárias do COMDEPA constarão em atas que serão afixadas em edital no Paço das Araucárias, sendo que todos os seus atos de deliberações deverão ser amplamente divulgados, por meio de edital, por meio do site da administração municipal e por meio do boletim oficial quando a matéria assim o exigir.

Art. 11. Perderá o mandato o membro do COMDEPA que faltar a três reuniões consecutivas e/ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 12. Não poderão ser membros do COMDEPA pessoas condenadas pela justiça em processo de cunho criminal, em especial aqueles cometidos contra o meio ambiente, bem como os administradores ou gestores de empresas ou entidades que sofreram sanções em razão de delitos contra o meio ambiente.

Art. 13. O COMDEPA poderá solicitar ao Executivo Municipal a constituição, por decreto, de comissões especiais, integradas por técnicos especializados em meio ambiente, para emitir parecer e laudo técnico e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental com o intuito de assegurar a manutenção das políticas governamentais de proteção ao meio ambiente.

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.



Art. 15. São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:  
 I - dotação orçamentária do Município.  
 II - o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;  
 III - transferência da União, do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;  
 IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;  
 V - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16. O Fundo, enquanto não for criada dentro da estrutura administrativa municipal, secretaria ou divisão responsável pelo meio ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo a aplicação dos recursos que o compõe decidida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município  
 EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13886

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ANDRE SANTOS BARRETO, do cargo do quadro de provimento em comissão denominado Assistente III, símbolo CC-11, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, a partir de 03 de julho de 2007, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2651/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município  
 EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13895

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora CARLA JUCIANE DE MELLO DOS SANTOS, do cargo do quadro de provimento em efetivo denominado Auxiliar Social, lotada na Seção de Educação e Recuperação do Menor, da Divisão de Atendimento do Menor, da Secretaria Municipal de Ação Social, a partir do dia 12 de julho de 2007, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2797/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município  
 EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13899

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora SILVIA CRISTINA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação, no período de 10 a 24 de maio de 2007, para tratamento de saúde, conforme consta nos Autos de Processo Administrativos N.º 2725/07.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo INSS.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município  
 EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13905

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I e artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 1586 de 25/01/2007, na forma prevista pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDUBO/FONTE	VALOR	
02.00	CABINETE DO PREFEITO		
02.012	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04.12.0402.2019	FUNÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
270 - 3190.11.00	VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	17.600,00
06.00	RECURSOS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.002	MANTENIMENTO DE OBRAS		
16.461.1202.2029	FUNÇÃO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS		
1620 - 3190.16.00	CUSTAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	30.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO		47.600,00
FONTE 104 - RECURSO 26% SOBRE DENÁCIAS IMPRINCIPAL EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	IDUBO/FONTE	VALOR	
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
03.003	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		
12.281.1202.2074	FUNÇÃO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		
3220 - 3190.16.00	CUSTAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0-1-104	86.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO		86.000,00
	TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		112.600,00

Art. 2.º Para reforço das dotações orçamentárias acima especificadas, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, da Fonte de Recurso 000 e 104 no valor de R\$ R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais)

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de julho de 2007.

ARNOLDO IGNÁCIO GIAVARINA Secretário Municipal de Finanças  
 EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
 Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 000 = RECURSOS LIVRES

Especificação	Valor
- Arrecadação de Janeiro a Junho 2007	17.481.340,20
- Arrecadação de Julho a Dezembro 2006	18.193.396,36
- Arrecadação de Janeiro a Junho 2007	21.928.554,13
- Receita prevista para o Exercício Financeiro de 2007	36.208.654,00

a)- Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{21.928.554,13}{17.481.340,20} \times 100 = 125,44\% \quad \Delta = 125,44\% - 100,00\%$$

**Δ = 25,44%**

b)- Cálculo da provável arrecadação de Julho a Dezembro 2007 (Δ)

$$\Delta = 18.193.396,36 \times 25,44\% = 4.628.400,03$$

$$\Delta = 18.193.396,36 + 4.628.400,03 = 22.821.796,39$$

**Δ = 22.821.796,39**

- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2007	36.208.654,00
- Arrecadação de Janeiro a Junho 2007	21.928.554,13
- Provável Arrecadação de Julho a Dezembro 2007	22.821.796,39
- Provável Excesso de Arrecadação do Exercício de 2007	6.941.696,32
- Encargo Utilizado de Exercício de Arrecadação	4.888.500,00
- Saldo Disponível de Excesso de Arrecadação	1.653.196,32

Telêmaco Borba-Pr., 01 de julho de 2007.

EROS DANILO ARAÚJO  
 Prefeito Municipal

PAULO RO DO VISKI  
 Téc. Cont. - CRC/PR 17.882/O-0

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
 Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 104 = EDUCAÇÃO 26 %

Especificação	Valor
- Arrecadação de Janeiro a Junho 2007	1.148.901,20
- Arrecadação de Julho a Dezembro 2006	1.459.601,02
- Arrecadação de Janeiro a Junho 2007	1.830.681,49
- Receita prevista para o Exercício Financeiro de 2007	1.762.500,00

a)- Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{1.830.681,49}{1.148.901,20} \times 100 = 159,34\% \quad \Delta = 159,34\% - 100,00\%$$

**Δ = 59,34%**

b)- Cálculo da provável arrecadação de Julho a Dezembro 2007 (Δ)

$$\Delta = 1.459.601,02 \times 59,34\% = 866.127,25$$

$$\Delta = 1.459.601,02 + 866.127,25 = 2.325.728,27$$

**Δ = 2.325.728,27**

- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2007	1.762.500,00
- Arrecadação de Janeiro a Junho 2007	1.148.901,20
- Provável Arrecadação de Julho a Dezembro 2007	2.325.728,27
- Provável Excesso de Arrecadação do Exercício de 2007	2.393.909,76
- Encargo Utilizado de Exercício de Arrecadação	221.000,00
- Saldo Disponível de Excesso de Arrecadação	2.172.909,76

Telêmaco Borba-Pr., 01 de julho de 2007.

EROS DANILO ARAÚJO  
 Prefeito Municipal

PAULO RO DO VISKI  
 Téc. Cont. - CRC/PR 17.882/O-0

## DECRETO Nº 13911

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1603 de 17/07/2007, na forma prevista pelos incisos I e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

## RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral do Município de Telémaco Borba, no valor de R\$ 1.133.507,10 (Um milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e sete reais e dez centavos), destinados à aplicação de recursos de exercícios anteriores, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.006	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1202.2-137	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%		
6850 - 3190.11.00	VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-3-102	113.151,42
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.006	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1202.2-137	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%		
6840 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-3-102	513.812,28
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.006	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1202.2-137	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%		
6850 - 3390.59.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-3-102	50.000,00
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.006	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1202.2-137	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%		
6850 - 4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-3-102	416.543,40
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			1.133.507,10

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 2º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº. 102 - FUNDEF 40%.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral do Município de Telémaco Borba, no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), destinados à aplicação de recursos do FUNDEF do exercício corrente, para serem aplicados na Educação Infantil, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.007	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1203.2-138	Educação Infantil - FUNDEF 60%		
6900 - 3190.11.00	VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-101	500.000,00
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.007	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1203.2-138	Educação Infantil - FUNDEF 60%		
6910 - 3191.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-101	60.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			560.000,00

Art. 4º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 4º, é indicado como recurso o cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.005	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		
12.361.1202.2078	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%		
4060 - 3190.11.00	VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-102	500.000,00
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.005	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		
12.361.1202.2078	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%		
4100 - 3191.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-102	60.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS			560.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral do Município de Telémaco Borba, no valor de R\$ 392.416,27 (Trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), destinados à despesa de encargos patronais junto ao RPPS, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.006	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1202.2-136	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 60%		
6810 - 3191.13.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-101	97.845,07
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.006	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1202.2-137	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 40%		
6820 - 3191.13.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-102	50.626,59
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.004	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0405.2-025	MANUT SERV DA DIV DE RECURSOS HUMANOS		
6870 - 3191.13.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-000	150.545,66
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.007	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.1203.2-038	MANUT EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS		
6880 - 3191.13.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-103	45.524,02
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.003	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
10.301.1001.2-054	MANUT SERV DA DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
6890 - 3191.13.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-303	65.470,53
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			392.416,27

Art. 6º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 6º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro das Fontes de Recurso 000, 101, 102, 103 e 303.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de julho de 2007.

ARNOLDO IGNÁCIO GIVARINA  
Secretário Municipal de Finanças

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 13912

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores relacionados no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, a partir de 16 de julho de 2007, aprovados no Concurso Público Municipal 01/04, conforme Edital 30/07.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## RELAÇÃO DE SERVIDORES A SEREM NOMEADOS

Edital 30/2007 do Concurso Público 01/2004

MATR. NOME, FUNCO	NOME, CARGO	DATA NOM. EXERCÍCIO
2256 IVETE AMARAL	AUXILIAR SERV GERAIS-FEM	16/07/2007
2257 ROSA AMÉLIA MARTINS CAMPOS GONCALVES	AUXILIAR SERV GERAIS-FEM	16/07/2007
2258 ROGERIO FERNANDES PIMENTA	PINTOR R. DE PAREDES	16/07/2007
2259 JOSE LUCIANO DOS SANTOS	PINTOR R. DE PAREDES	16/07/2007
2260 LAURO DA SILVA QUEIROZ	CARPINTEIRO	16/07/2007

## DECRETO Nº 13913

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, que não compareceram, desistiram ou não apresentaram documentação completa para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao edital de convocação Nº 30/2007 do Concurso Público 01/2004.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM, DESISTIRAM OU NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA ASSUMIR O CARGO.

Edital 30/2007 do Concurso Público 01/2004

CLASSE	NOME CIVIL	FONE. CARGO	CLASSE P.º	Concurso Público P.º	Nota
11	FERNANDO CARLOS FONSECA	HORTICULTOR	16/2667	6.266	NÃO COMPARECEU
2	NELSON MACHADO	PINTOR DE PAREDES	16/2667	6.266	DESISTENTE
2	JOSÉ DE ALMEIDA BATISTE	CARPINTEIRO	16/2667	6.266	NÃO COMPARECEU
2	JULIANO OLIVEIRA	SOLDADO	16/2667	6.266	NÃO COMPARECEU
2	TRIGOPHERRERRE VIEIRA	ESPALDADOR	16/2667	6.266	NÃO COMPARECEU

## DECRETO Nº 13914

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a servidora MATILDE MARIA BITTENCOURT, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Seção de Compras, símbolo CC-7, na Divisão de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 16 de julho de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 13915

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1331, de 01 de março de 2002.

Considerando o contido no art. 5º da Lei Municipal 1331/2002, que dispõe sobre os valores dos serviços de saúde prestados pelos credenciados os quais poderão ser remunerados de acordo com a Tabela SAI/SUS, ou valores uniformes estabelecidos pelo Executivo e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a dificuldade encontrada pela Secretaria Municipal de Saúde para obter serviços com base nos valores estabelecidos pela Tabela SAI/SUS, e resolveu estabelecer valores uniformes que propiciem maior interesse dos profissionais médicos, visando a melhor viabilização do atendimento para os pacientes.

## RESOLVE

Art. 1º - Homologar os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência médica ambulatorial, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2007, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 1 3 9 1 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas

## R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Função Gratificada, aos servidores abaixo relacionados:  
I – LUCIANO ALBERTO MOURA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Seção de Atos, Registros e Controle, da Divisão de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, a Função Gratificada de Encarregado de Serviço I, Símbolo FG-16, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 16 de julho de 2007.

II – RAQUEL DE RAMOS PINHEIRO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, na Divisão de Patrimônio, da Secretaria Municipal Administração, a Função Gratificada de Encarregado de Serviço II, Símbolo FG-19, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 16 de julho de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 1 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 2186/2007 da Carta Convite N.º 082/2007 – PMTB,

## R E S O L V E

Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade da Carta Convite N.º 082/2007 – PMTB, que tem por objeto aquisição de acessórios para veículo e forração para veículos.

Art. 2º. Determinar a abertura de novo procedimento licitatório, conforme necessidades do setor requisitante.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 1 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 2063/2007 da Carta Convite N.º 070/2007 – PMTB,

## R E S O L V E

Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade da Carta Convite N.º 070/2007 – PMTB, que tem por objeto serviços de lataria e pintura.

Art. 2º. Determinar a abertura de novo procedimento licitatório, conforme necessidades do setor requisitante.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 2 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 2023/2007 da Carta Convite N.º 067/2007 – PMTB,

## R E S O L V E

Art. 1º JULGAR deserta a licitação na modalidade da Carta Convite N.º 067/2007 – PMTB, que tem por objeto contratação de empresa de segurança.

Art. 2º. Determinar a abertura de novo procedimento licitatório, conforme necessidades do setor requisitante.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 2 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º. JULGAR FRUSTRADA a Concorrência Pública 009/2007-PMTB, Protocolo n.º 1615/2007, que tem por objeto a aquisição de peças para varredora mecânica CODMAQ.

Art. 2º. Determinar a abertura de novo procedimento licitatório, conforme necessidades do setor requisitante.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 2 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, FRANCISCO RODRIGUES, a partir de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 2 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, SUZELAINÉ MOZER DE ALMEIDA, a partir de 24 de julho de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 2 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, VILMARA NUNES DE OLIVEIRA, a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 2 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL por quinquênio de exercício, ao servidor JUAREZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Seção de Segurança e Orientação Funcional, da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 01 de agosto de 2007 a 31 de outubro de 2007, de acordo com o que dispõe o Artigo 121, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 0444/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 2 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando, o contido no Memorando N.º 611/2007, datado de 19 de julho de 2007, da Divisão de Recursos Humanos, o qual solicita a revogação do Decreto Nº 13834 de 13 de junho de 2007, que nomeia o Sr. ARLEI PAULO FLORSZ, haja vista o mesmo não ter comparecido para assumir o cargo.

## R E S O L V E

Art. 1º REVOGAR, na íntegra, o contido no Decreto Municipal N.º 13834 de 13 de junho de 2007, o qual nomeia o Sr. ARLEI PAULO FLORSZ, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Edificações, símbolo CC-7, na Divisão de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 2 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor JOSEILSON CASTILHO DE MORAIS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, lotado na Divisão de Urbanismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 18 de junho a 02 de julho de 2007, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VII, Artigos 18 a 22, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2726/2007.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial. Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1 3 9 3 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora VANI CLERICI DA ROSA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada no CMEI – Cantinho Feliz, Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico, Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2007, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 2720/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 2 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1.º CONCEDER LICENÇA, a servidora IZABEL DE MELO LESSEI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada no CMEI – Cantinho do Amor, Divisão de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico-Pedagógico, Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 de junho a 03 de julho de 2007, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2663/2007.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 3 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1.º CONCEDER LICENÇA, ao servidor PEDRO JANUÁRIO TOMAZ, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Seção de Vigilância Patrimonial, Divisão de Administração, Secretaria Municipal de Administração, no período de 24 de junho a 08 de julho de 2007, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2683/2007.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 3 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1.º CONCEDER LICENÇA, a servidora NIUZA MARIA CASTANHO, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe B, lotada na Escola Municipal Dom Bosco, Divisão de Administração do Ensino, Secretaria Municipal de Educação, no período de 26 de junho a 10 de julho de 2007, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VII, Artigos 18 a 22, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2759/2007.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 3 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei n.º 1051 de 23 de dezembro de 1995.

## R E S O L V E

Art. 1.º NOMEAR os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

I - Representantes Governamentais

a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

LIS REGINA PUGSLEY

Suplente

RITA MARA DE PAULA ARAÚJO

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração

SILVIO TUPINÁ

Suplente

MÁRIA APARECIDA ALVES

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

FLÁVIA REGINA KOTLESKI RODRIGUES

Suplente

LUCIANE DE PROENÇA BONIN

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

ANA CRISTINA MOREIRA

Suplente

SÉRGIO UBIRATÁ ALVES DE FREITAS

d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

SÉRGIO RICARDO DZIADZIO

Suplente

NEDE HAYMOUR FEITOSA DE ALMEIDA CALADO

e) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ÁLVARO QUEIROZ

Suplente

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA HORMEM

f) Assessoria de Integração Comunitária

IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI

Suplente

LEOCIR BUENO TALEVI

g) Assessoria Jurídica

SANDRO ROMÃO

Suplente

LILIAN EVANICE RIBEIRO

II - Representantes não Governamentais

a) Centro de Promoção Humana

JOSE MAURICIO DO VALLE

Suplente

XEROMINA L. SOBRINHO

b) Asilo

ROSANE APARECIDA MONTEIRO SANTOS

Suplente

ELIZIANE ANDRADE

c) Guarda Mirim

RUTH FONTENELLI PIEDADE DA SILVA

Suplente

MAÍSA APARECIDA DE JESUS FERREIRA

d) APAE

CARLA ROSANA MERHY OLIVEIRA

Suplente

ROSELENA LOPES FRANCO

e) Associação Beneficente João Calvino

MARIA MOINHOS AUGUSTO

Suplente

JONAS BENEDITO CORRÊA

f) Associação Damas de Caridade

MARIA MÉRICA BRAGA FEITOZA

Suplente

MARINICE MENDES FEITOZA

g) Movimento Familiar Cristão

LUIZ CARLOS PINHEIRO

Suplente

ESELAMARIS WOITASS PINHEIRO

h) Centro Espírita Paz, Amor e Caridade

ESTER MIRANDA NUNES

Suplente

HELENA PEREIRA

Art. 2.º Nomear os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2007/2008.

a) Presidente – Lis Regina Pugsley

b) Vice Presidente – Ester Miranda Nunes

c) 1ª Secretária – Ana Cristina Moreira

d) 2º Secretário – José Maurício do Valle

Art. 3.º Nomear os membros das Comissões Permanente de Trabalho na forma abaixo:

I - Comissão de Documentação, Reordenamento e Cadastro

a) Coordenador: Carla Rosana Merhy Oliveira

b) Relator: Sérgio Ubiratá Alves de Freitas

c) Membros: Ester Miranda Nunes, Xeromina L. Sobrinho

II - Comissão da Família, Criança e Adolescente

a) Coordenador: Flávia Regina Kotleski Rodrigues

b) Relator: Ruth Fontenelli Piedade

c) Membros: Maria Mérica Braga Feitoza, Carla Rosana Merhy Oliveira

III - Comissão do Idoso

a) Coordenador: Rosane Aparecida Monteiro Santos

b) Relator: Maria Moinhos Augusto

c) Membros: Estelamaris Woitass Pinheiro, Izomar de Oliveira Pucci

IV - Comissão da Pessoa Portadora de Deficiência - PPD

a) Coordenador: Roselena Lopes Franco

b) Relator: Izomar de Oliveira Pucci

c) Membros: Álvaro Queiroz, Maísa Aparecida de Jesus Ferreira

V - Comissão de Assistência Social Geral

a) Coordenador: Paulo César de Oliveira Hormem

b) Relator: Liz Regina Pugsley

c) Membros: Sandro Romão, Luciane de Proença Bonin, Jonas Benedito Corrêa

VI - Comissão de Avaliação de Projetos

a) Coordenador: Sérgio Ubiratá Alves de Freitas

b) Relator: Nede Haymour Feitoza de Almeida Calado

c) Membros: Sandro Romão, José Maurício do Valle, Helena Pereira, Marinice

Mendes Feitoza

VII - Comissão de Avaliação e Fiscalização do Cadastro Único

a) Coordenador: Ana Cristina Moreira

b) Relator: Luiz Carlos Pinheiro

c) Membros: Maria Moinhos Augusto, Luciane de Proença Bonin, José Maurício

do Valle, Lilian Evanice Ribeiro.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO

Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 3 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1.º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL por quinquênio de exercício, ao servidor CLAUDIO ROGÉRIO GARCIA DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 21 de agosto a 20 de novembro de 2007, de acordo com o que dispõe o Artigo 121, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 0025/2007.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO

Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO

Prefeito Municipal



## D E C R E T O N.º 1 3 9 2 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, ÂNGELA MARIA AZEVEDO RODRIGUES LEÃO, a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 3 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ERICH LACERDA MALINOWSKI, do cargo do quadro de provimento em comissão denominado Assistente I, símbolo CC-8, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27 de julho de 2007, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2998/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 3 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, o contido no Memorando 621/2007 da Divisão de Recursos Humanos desta municipalidade, datado de 24/07/2007, o qual informa a impossibilidade da nomeação do Sr. PERCIVALAMERY OLIVEIRA GUIMARÃES.

## R E S O L V E

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a impossibilidade da Nomeação do Candidato PERCIVAL AMERY OLIVEIRA GUIMARÃES, convocado pelo Edital 27/2006 do Concurso Público 001/2004, para o cargo de Professor de Educação Física, em face ao contido no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 2305/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 3 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º CANCELAR FUNÇÃO GRATIFICADA de Professor de Período Extraordinário, símbolo FG-13A, da servidora ERICLEIA DO ROCIO ARAÚJO MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Dom Bosco, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 3 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas

## R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Função Gratificada, aos servidores abaixo relacionados:

I – APARECIDA ADRIANA DA SILVA DIAS, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Professor Paulo Freire, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de junho de 2007.

II – EDINEIA GUIMARÃES SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Professora Etelvina Arzua da Costa, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de junho de 2007.

III – CLÉIDE DOS SANTOS ROSSI, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe B, na Escola Municipal Dom Bosco, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de agosto de 2007.

IV – HELGA ENGEL, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Regente Feijó, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de agosto de 2007.

V – MARILSA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Euclides Marcola, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de junho de 2007.

VI – MEIRE ANDRESSA OBEREK, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Professora Etelvina Arzua da Costa, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de junho de 2007.

VII – ROSNEI APARECIDA DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Leopoldo Mercer, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de junho de 2007.

VIII – RUBIA ALESSANDRA DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe B, na Escola Municipal Professora Etelvina Arzua da Costa, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 3 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, à maternidade, a servidora LAURINDA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada na Seção de Atendimento Médico Odontológico, Divisão de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de julho a 28 de outubro de 2007, de acordo com o que dispõe o Artigo 127 da Lei Municipal N.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2937/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 4 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, à maternidade, a servidora JURACI FAGUNDES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe II, lotada na Escola Municipal Dom Bosco, Divisão de Administração do Ensino, Secretaria Municipal de Educação, no período de 23 de julho a 19 de novembro de 2007, de acordo com o que dispõe o Artigo 127 da Lei Municipal N.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2962/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

## D E C R E T O N.º 1 3 9 4 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I e artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 1586 de 25/01/2007, na forma prevista pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

## R E S O L V E

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS L/MRE – EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	INDICADOR FONTE	VALOR
02.00		
02.002		
04.122.0401.2.007		
550 - 3191.13.00		
03.00		
03.002		
04.122.0404.2.023		
1050 - 3191.13.00		
03.00		
03.003		
04.122.0404.2.024		
1140 - 3190.13.00		
03.00		
03.003		
05.001		
15.122.0403.2.037		
1750 - 3190.13.00		
03.00		
03.006		
20.501.2001.2.050		
2620 - 3191.13.00		
06.00		
06.001		
22.661.2201.2.054		
2740 - 3190.13.00		
10.00		
10.001		
03.244.0301.2.104		
5310 - 3191.13.00		
10.00		
10.002		
03.244.0301.2.106		
5330 - 3191.13.00		
10.00		
10.003		
03.243.0304.2.107		
6030 - 3191.13.00		
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO		202.000,00

**FONTE 302 - RECURSOS SAUDE/PARAÇÕES DE SAUDE - EXERCÍCIO CORRENTE**

DESCRIÇÃO	IDU/S/FONTE	VALOR
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.30 1.100 1.209 6 FUNC DOS SERVIÇOS DO FMS		
5270 -3191.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-302	15.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO</b>		<b>15.000,00</b>
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
09.003 DIVISÃO DE SAUDE PÚBLICA		
10.30 1.100 1.209 4 MANUT SERV DN DE SAUDE PÚBLICA		
4580 -3190.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0-1-303	7.000,00
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.30 1.100 1.209 6 FUNC DOS SERVIÇOS DO FMS		
5250 -3190.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0-1-303	172.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO</b>		<b>242.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>498.000,00</b>

Art. 2.º Para reforço das dotações orçamentárias acima especificadas, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, da Fonte de Recurso 000 - 302 e 303 no valor de R\$466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais)

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de julho de 2007.

ARNOLDO IGNÁCIO GIAVARINA  
Secretário Municipal de Finanças

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**FONTE 000 = RECURSOS LIVRES**

Descrição	Valor
- Arrecadação de Janeiro a Junho/2007	17.481.340,20
- Arrecadação de Julho a Dezembro/2006	18.193.366,36
- Arrecadação de Janeiro a Junho/2007	21.928.556,13
- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2007	38.208.654,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{21.928.556,13}{17.481.340,20} \times 100 = 125,44\% \quad \Delta = 125,44\% - 100,00\%$$

**Δ = 25,44%**

b) - Cálculo do provável arrecadação de Julho a Dezembro/2007 (Δ)

$$\Delta = 18.193.366,36 \times 25,44\% = +4.628.400,03$$

$$\Delta = 18.193.366,36 + 4.628.400,03 = 22.821.766,39$$

**Δ = 22.821.766,39**

- Receita prevista para o Exercício Financeiro de 2007	38.208.654,00
- Arrecadação de Janeiro a Junho/2007	21.928.556,13
- Provável arrecadação de Julho a Dezembro/2007	22.821.766,39
- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2007	6.541.855,52
- Recursos utilizados de Excesso de Arrecadação	+ 5.937.000,00
- Saldo disponível de Excesso de arrecadação	1.804.855,52

Telemaco Borba-Pr., 01 de julho de 2006.

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PAULO KOROVISKI  
Téc. Cont. - CRC/PR 17.882/O-0

**CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**FONTE 208 = SAUDE DE 16 %**

Descrição	Valor
- Arrecadação de Janeiro a Junho/2007	3.346.261,34
- Arrecadação de Julho a Dezembro/2006	3.754.305,96
- Arrecadação de Janeiro a Junho/2007	4.177.476,35
- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2007	7.185.100,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{4.177.476,35}{3.346.261,34} \times 100 = 124,84\% \quad \Delta = 124,84\% - 100,00\%$$

**Δ = 24,84%**

b) - Cálculo do provável arrecadação de Julho a Dezembro/2007 (Δ)

$$\Delta = 3.754.305,96 \times 24,84\% = 917.790,79$$

$$\Delta = 3.754.305,96 + 917.790,79 = 4.672.096,75$$

**Δ = 4.672.096,75**

- Receita prevista para o Exercício Financeiro de 2007	7.185.100,00
- Arrecadação de Janeiro a Junho/2007	4.177.476,35
- Provável arrecadação de Julho a Dezembro/2007	4.672.096,75
- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2007	1.124.017,10
- Recursos utilizados de Excesso de Arrecadação	1.322.000,00
- Saldo disponível de Excesso de arrecadação	822.017,10

Telemaco Borba-Pr., 01 de julho de 2006.

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PAULO KOROVISKI  
Téc. Cont. - CRC/PR 17.882/O-0

**CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**FONTE 302 = RECURSOS SAUDE/PARAÇÕES DE SAUDE**

Descrição	Valor
- Arrecadação de Janeiro a Junho/2007	368.216,83
- Arrecadação de Julho a Dezembro/2006	569.129,00
- Arrecadação de Janeiro a Junho/2007	402.794,30
- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2007	930.000,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{402.794,30}{368.216,83} \times 100 = 109,38\% \quad \Delta = 109,38\% - 100,00\%$$

**Δ = 9,38%**

b) - Cálculo do provável arrecadação de Julho a Dezembro/2007 (Δ)

$$\Delta = 569.129,00 \times 9,38\% = 52.502,21$$

$$\Delta = 569.129,00 + 52.502,21 = 611.631,21$$

**Δ = 611.631,21**

- Receita prevista para o Exercício Financeiro de 2007	930.000,00
- Arrecadação de Janeiro a Junho/2007	402.794,30
- Provável arrecadação de Julho a Dezembro/2007	611.631,21
- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2007	1.014.425,51
- Recursos utilizados de Excesso de Arrecadação	54.425,51
- Saldo disponível de Excesso de arrecadação	959.999,99

Telemaco Borba-Pr., 01 de julho de 2007.

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PAULO KOROVISKI  
Téc. Cont. - CRC/PR 17.882/O-0

**DECRETO N.º 13950**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL por quinquênio de exercício, ao servidor CARLOS ROBERTO MONTEIRO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, lotado na Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 01 de agosto de 2007 a 31 de outubro de 2007, de acordo com o que dispõe o Artigo 121, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 0543/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 13943**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**

Art. 1º CANCELAR FUNÇÃO GRATIFICADA de Professor de Período Extraordinário, símbolo FG-13A, da servidora CLAUDIA MARIA GUAIANES ZANETTI MAROCHI, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe B, na Escola Municipal São Silvestre, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 13944**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,  
**RESOLVE**

Art. 1º CANCELAR FUNÇÃO GRATIFICADA de Professor de Período Extraordinário, símbolo FG-13A, da servidora KELLEN FRANCA SANTOS DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.  
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1 3 9 4 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Função Gratificada, aos servidores abaixo relacionados: I - CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Professor Paulo Freire, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de agosto de 2007.

II - CLAUDIA DO PRADO, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Dom Bosco, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de agosto de 2007.

III - JISLENE IZABEL TAVARES DE MELO, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Presidente Castelo Branco, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de agosto de 2007.

IV - TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Santos Dumont, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, para atuar neste encargo na mesma lotação supracitada, a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 3 9 4 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, Férias Regulamentares, para o mês de Agosto de 2007, aos Servidores relacionados no Anexo I, da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, que faz parte constante do presente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

SERVIDORES MUNICIPAIS EM FÉRIAS NO MÊS DE AGOSTO / 2007

Table with columns: NOME, NOME COMPLETO, LOTACAO, INÍCIO, FIM, etc. listing municipal employees on leave in August 2007.

DECRETO Nº 1 3 9 4 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL por decênio de exercício, ao servidor MARA ORTÊNCIA D'IGNAZIO CORREA, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, lotada na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de setembro de 2007 a 29 de fevereiro de 2008, de acordo com o que dispõe o Artigo 121, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 2107/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 3 9 4 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL por quinquênio de exercício, a servidora CACILDA MARIA MARTINS ALEIXO, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, exercendo ainda a Função Gratificada de Assistente Educacional, lotada na Seção de Documentação Escolar, da Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de setembro de 2007 a 30 de novembro de 2007, de acordo com o que dispõe o Artigo 121, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 0571/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 3 9 4 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL por quinquênio de exercício, a servidora IRENE DE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde, lotada na Seção de Atendimento Médico e Odontológico, da Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de setembro de 2007 a 30 de novembro de 2007, de acordo com o que dispõe o Artigo 121, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 1350/2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSTITUIR Comissão Especial composta pelos seguintes membros: Ligia Souza Matheus Betim, Grasiela de Fátima Pereira e Joeli Dias do Prado, para sob a presidência da primeira, proceder os atos para a realização do Concurso Público visando o contratação de servidores públicos para ocupar os cargos vagos previstos em lei específicas á serem nomeados conforme necessidade da administração.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 Maio de 2007.

CARLOS ALBERTO MERHY
Presidente

Boletim Oficial - Município de Telêmaco Borba-PR.

Órgão Oficial do Município - Editado e Impresso pela Seção de Comunicação - 200 Exemplares

Poder Executivo Municipal Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

Página Oficial: www.telemacoborba.pr.gov.br - Email: comunicacao@telemacoborba.pr.gov.br

- GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL
AV. SANTOS DUMONT - FONE: (42) 3272-1922
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RUA GOV. BENTO MUIÑOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO
AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450
GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1007

## DECRETO N.º 13916

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

Art. 1.º CONCEDER LICENÇA, ao servidor JANDIR SCHNEIDER LEAL, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Divisão de Assistência à Agropecuária, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 18 de junho a 02 de julho de 2007, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 2613/2007.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de julho de 2007.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO  
Prefeito Municipal



## Doe sangue. Doe vida.

Doar sangue é um gesto de amor ao próximo e à vida.

É uma oportunidade de ajudar sem interesse.

É uma demonstração de solidariedade, de evolução espiritual.

É um ato de fé e bondade. Todos nós podemos precisar de

uma transfusão de sangue e necessitar da doação de alguém.

A necessidade de sangue pode surgir em qualquer família, a

qualquer momento. O sangue humano é insubstituível, e

somente pode ser obtido através de doação de um ser humano

a outro. A necessidade nos torna iguais. Doe para receber.

### O que é preciso para doar

Para doar sangue é preciso ter e estar com boa saúde.

Não ter ou não ter tido hepatite, doença de Chagas, sífilis, malária e AIDS, ter idade entre 18 e 60 anos e pesar acima de 50kg.

Não estar exposto a situações de risco (vários parceiros sexuais, usar drogas, ter parceiro sexual portador do vírus da AIDS).

Apresentar documento de identidade oficial.

Não estar gripado ou resfriado.

Não estar grávida ou amamentando.

### É preciso saber:

Não existe substituto para o sangue.

Seu sangue jamais será vendido.

Quem doa sangue uma vez não é obrigado e nem tem necessidade de doar sempre.

Um doador pode doar sangue até quatro vezes por ano.

Doar sangue não engorda, não emagrece, não afina nem engrossa o sangue, não vicia e faz bem para a consciência.

O doador tem o direito de receber um atestado médico e a carteirinha de doador.

### Atenção

Quando for doar sangue lembre-se de responder corretamente às perguntas durante a entrevista.

O sangue seguro começa com as informações.

## BOLETIM OFICIAL ON-LINE

[www.telemacoborba.pr.gov.br](http://www.telemacoborba.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL - 42 3271-1000

COMUNICAÇÃO SOCIAL - 42 3271-1090/3271-1091

OUIDORIA MUNICIPAL - 0800 42-2030

### PORTARIANº 021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

## RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSTITUIR Comissão Especial composta pelos seguintes membros: Lígia Souza Matheus Betim, Grasiela de Fátima Pereira e Joeli Dias do Prado, para sob a presidência da primeira, proceder os atos para a realização do Concurso Público visando a contratação de servidores públicos para ocupar os cargos vagos previstos em lei específicas a serem nomeados conforme necessidade da administração.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 Maio de 2007.

CARLOS ALBERTO MERHY  
Presidente

**OUVIDORIA  
MUNICIPAL**

**INFORMAÇÕES  
RECLAMAÇÕES  
SUGESTÕES**

**0800 42 2030**